

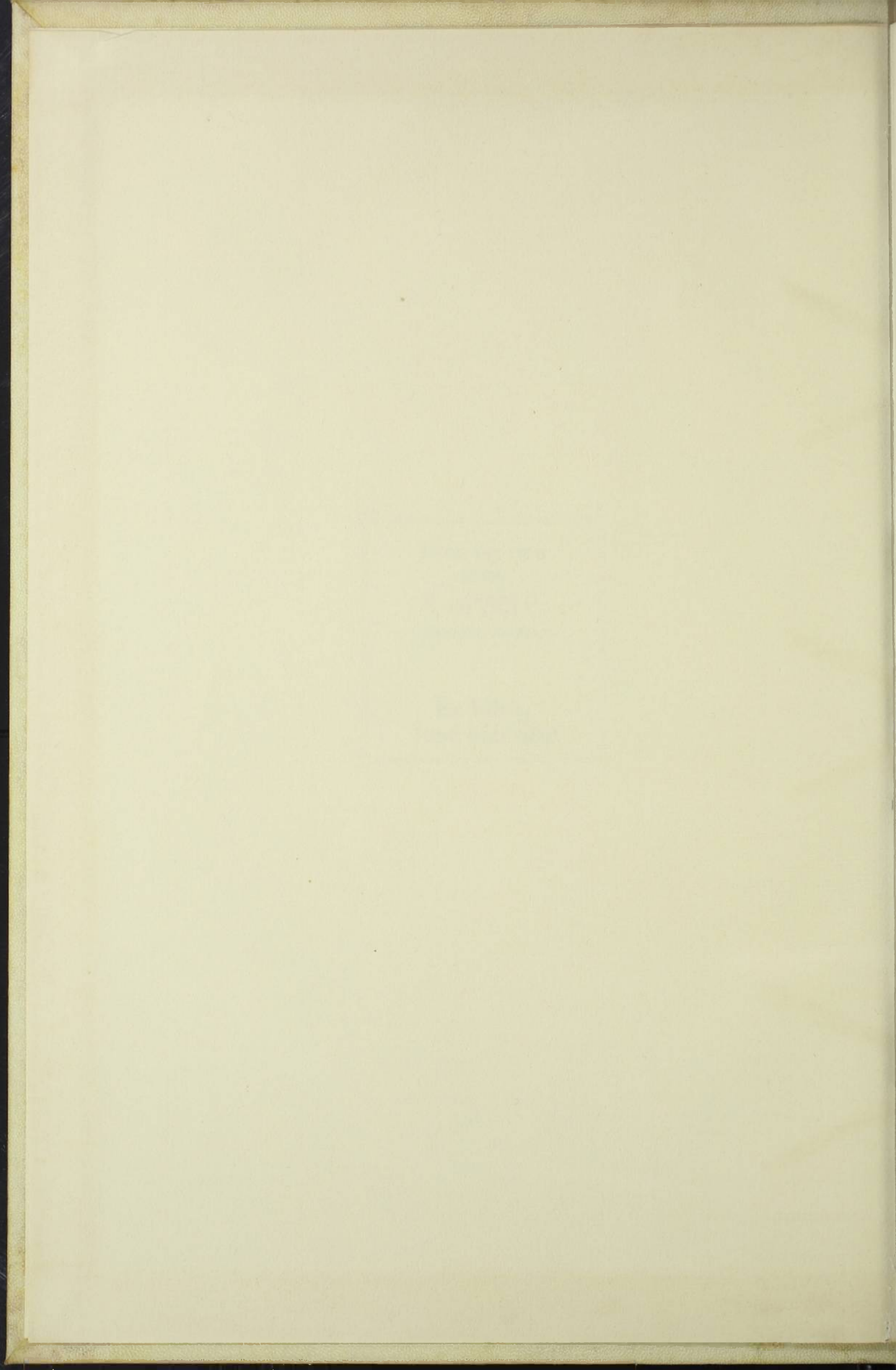
le ne fay rien  
sans

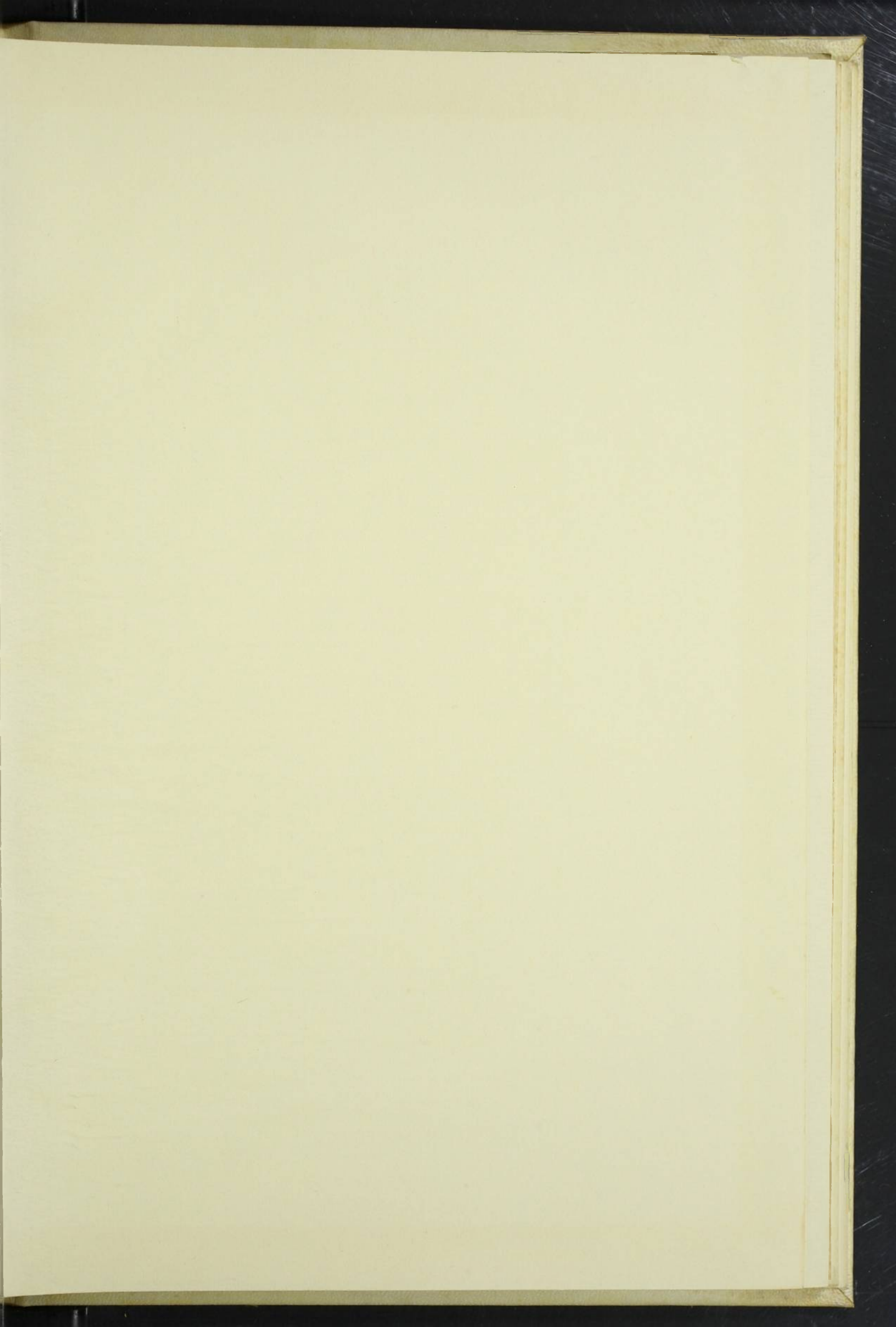
**Gayeté**

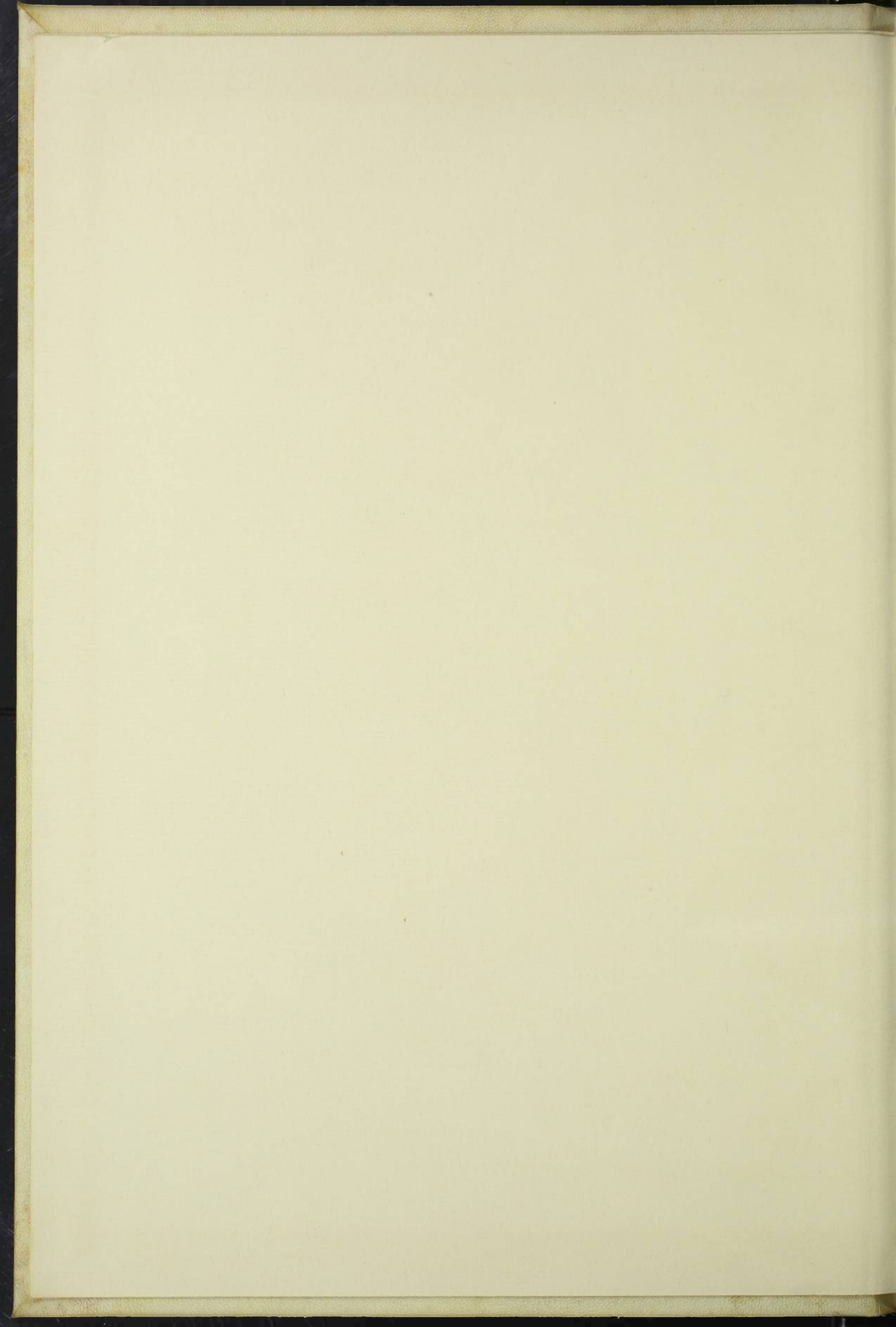
*(Montaigne, Des livres)*

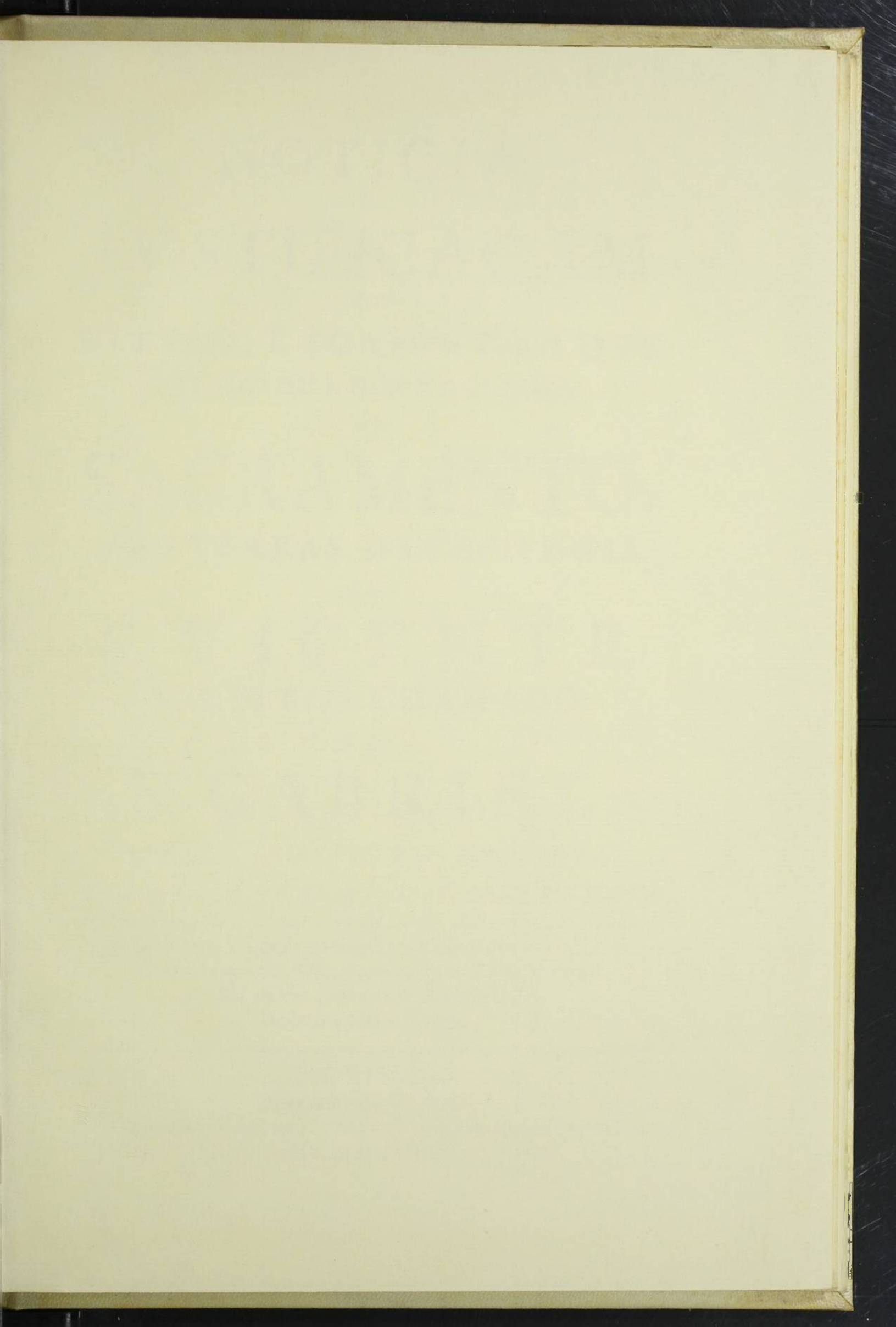
Ex Libris  
José Mindlin

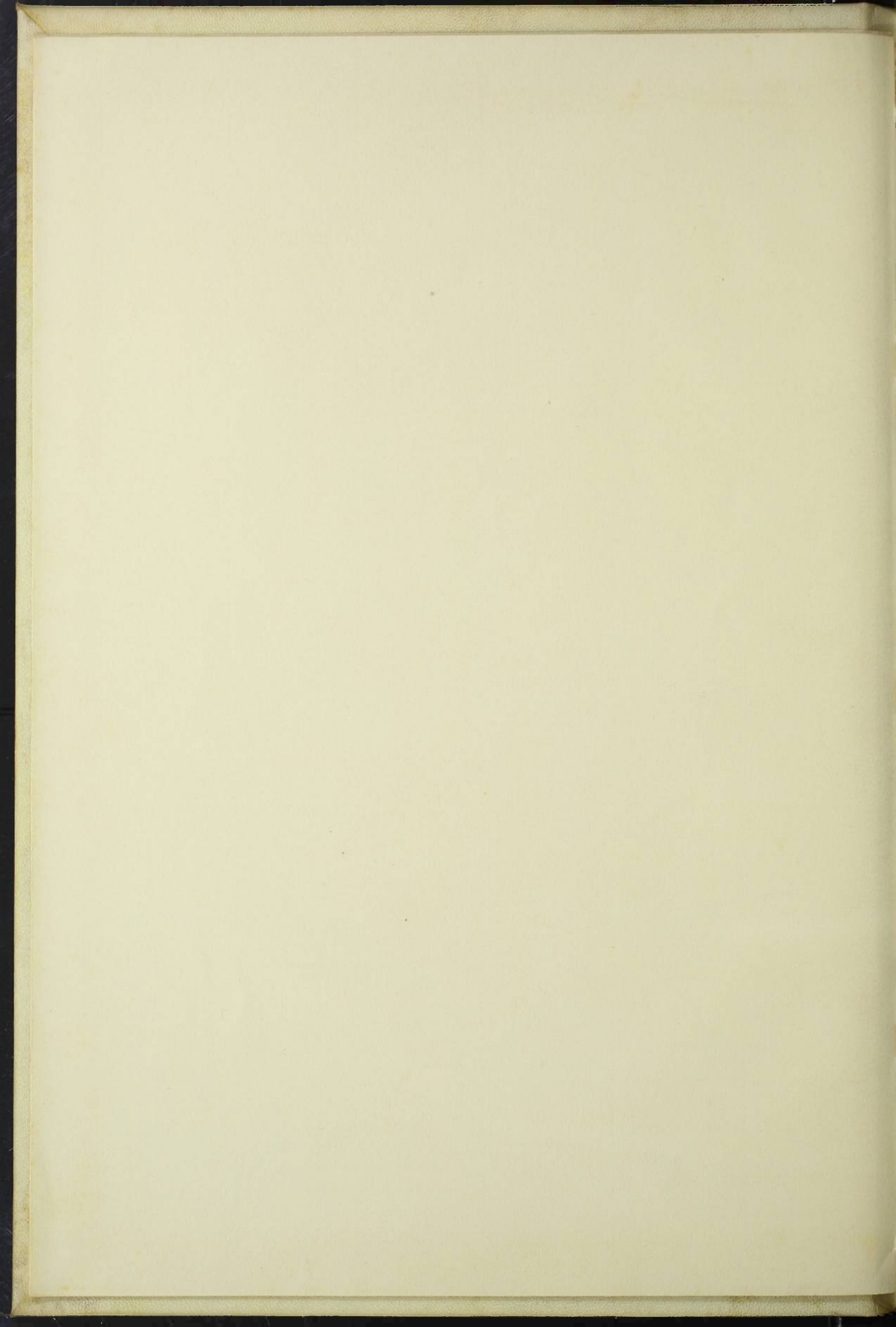














11, 104/5  
NOTICIA,  
E  
IVSTIFICACAM  
DO  
TITVLO, E BOA FEE COM QVE  
SE OBROU A NOVA COLONIA  
DO  
SACRAMENTO,  
NAS TERRAS DA CAPITANIA  
DE  
S. VICENTE,  
NO SITIO CHAMADO  
DE  
S. GABRIEL  
NAS MARGENS DO RIO DA PRATA.

*ET RATADO PROVISIONAL SOBRE O NOVO  
Incidente cauzado pelo Governador de Buenos Ayres, ojiſtado nella Corte  
de Lisboa pelo Duque de Iovenafu Principe de Chelemar Embaxador  
Extraordinario de El Rey Catholico, com os Plenipotenciarios  
de Sua Alteza: approvado, ratificado, & confir-  
mado por ambos os Principes.*

---

EM LISBOA.

*Com as licenças neceſſarias.*

Na Impreſſão de Antonio Craesbeeck de Mello Impreſſor da Caſa  
Real Anno 1681.

NOTICIA

E

IVSTIFICAC. AM.

DO

TITULO, E BOAFEE COM QVE

SE ORROU A NOVA COLONIA

DO

SACRAMENTO

NAS TERRAS DA CAPITANIA

DE

S. VICENTE

NO SITIO CHAMADO

DE

S. GABRIEL

NAS MARGENS DO RIO DA TRATA.

E TRATADO PROVISORIAL SOBRE O NOVO  
Incidentemente pelo Governador de Pernambuco, e  
de Lisboa pelo Príncipe de Portugal, e Príncipe de  
Extremadura de El Rey Catholico, e Príncipe de  
de Sua Magestade, e Príncipe de Castella, e  
muito por ambos os Príncipes.

EM LISBOA.

Com as licenças necessárias.

Na Imprensa de Antonio Caspach de Mello Impressor da Casa

Real Anno 1781.



JUSTA, & recta intençãõ, com que religiosa, & vigilantissimamente se tem observado, & estabelecido o felicissimo Trattado das Pazes, que com reciprocas, & importantes conveniencias prevalece entre as duas Coroas de Portugal, & Castella; & a sinceridade, & boa fé, com que da parte desta Coroa se procurou sempre a mayor firmesa della, por meyo de toda a boa, & sociaavel correspondencia, sem que pudesse caducar nunca, com os repetidos accidentes do tempo, em que mais se provou a força da obrigaçãõ, do que se arriscasse o vinculo da concordia, podéra ser o mayor, & mais legitimo fundamento, que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções, & a real temperança de seus augustos animos. Naõ carecendo de outras provas o justo titulo, & boa fé, com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata, se offerece esta, como primeira justificaçãõ, pera com S. Magestade Catholica, sobre a verdadeira noticia, que se participou deste caso ao seu Ministro, nas conferencias, que se tiveraõ com elle, & respostas, que se lhe deraõ por escrito; em que se lhe mostrou claramente, que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno, cuidadosamente empregada nas povoações, & descobrimento das Côquistas, impusera esta obrigaçãõ aos Governadores dellas, como primeira clausula dos seus regimentos, que rateficada em todos os Reynados, produzio continuamente importantes effeitos, que agora floresciaõ mais que nunca, com a real piedade, prudente, & vigilante direcçãõ de S. A. em cuja observancia intentandose, & conseguindose em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço, se procuraraõ, como ao mesmo tempo se tem visto, na Costa de Guiné, na America, & na Asia. E como esta operaçãõ seja hũa das primeiras obrigações, em que se funda o direito das Conquistas, nem os Principes devem moderar os seus regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de seus governos.

E sendo, que esta acçãõ por ordens, & provimentos foi gèral em toda a parte, & por isso taõ publica, que senaõ fez com cautella, & veyo á noticia de todos nesta Corte, & no Rio de Janeiro, naõ havendo requerimento em contrario;

mas antes precedendo a notoriedade da empresa, á opiniaõ commua do titulo, & os exames, & consultas, que se fizeram dos Geographos, dos Juristas, & dos Theologos, que se seguráraõ á consciencia, mostraraõ a justiça, & ajultaraõ os dominios com attentadissimos reparos ao direito das Coroas, aos Trattados das Pazes, & ao empenho dos Principes, sem que ficasse consideraçaõ, que se naõ prevenisse, & ponderasse, se naõ achou ponto, consequencia, ou materia em que duvidar: pois só deveria preceder a noticia deste movimento no caso, que se fosse contra algũa parte, que estivesse occupada por Sua Magestade Catholica, pera que se houvesse de restituir amigavelmente, conforme ao Trattado de Tordesilhas celebrado em 7. de Junho de 1493. o que se naõ podia dar, estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio, em que se hia a fundar a nova Colonia; & sendo do dominio desta Coroa, & mais quando se naõ podia duvidar do animo dos Principes. Com que nestes termos cessava todo, & qualquer requerimento, ou insinuaçaõ, que se houvesse de fazer anticipada, & sómente converia a notoriedade, que procedeo, pera que se reputasse de boa fé aquelle movimento, que se fez sem recato, ou cautella algũa; mas sómente fundado na Paz, & no direito das Coroas, em navios mercantes, sem Armadas, ou maquinas de guerra, que denotassem força, ou violencia algũa, em que se conduziria aquelles instrumentos, & materiaes necessarios, com hum competente numero de caças, & presidio á proporçaõ da Colonia, que se intentava: mais providos do acolhimento, que esperavaõ na vesinhança dos amigos, do que de mantimentos, & munições, que levasssem consigo, como mostrou a experiencia, logo que chegáraõ aquelle sitio, valendose do Governador, & vesinhança de Buenos Ayres, pera que os proveessem de mantimentos, & viveres, que lhes faltavaõ: tudo demonstrações do animo, & boa intençãõ, com que se moviaõ.

Sendo agora preciso mostrar os fundamentos desta verdade, & as opiniões della, se apontáraõ as Bullas dos Pontifices, os Trattados de Tordesilhas, & Caragoça, as Historias dos Reynos, as regras de Geografia, & os Mestres della, pera que vistas com todas as luzes as opiniões, os calculos, & os successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empresa das Conquistas, & o animoso intento da navegaçaõ do mar Oceano, vivendo o Serenissimo Infante Dom Henrique, que com a grandesa do

seu

seu espirito venceo aquella notavel difficuldade, que passava por impossivel naquelle tempo, & com effeito conseguiu a navegacao do Cabo Bojador, que descobrio com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo á Coroa Portugueza a Conquista, & descobrimento de todos estes mares, terras, minas, & suas Ilhas adjacentes pera o Oriente, & meyo dia.

Calixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla, & por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Grão Mestre de Christo) o provimento de todos os Beneficios Ecclesiasticos nas dittas terras descubertas.

Xisto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou somente em favor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria, pera que se unissem, & pertenceassem á sua Coroa, como húa parte della, deixando toda a mais navegacao, Conquista, & descobrimento ao glorioso Rey Dom Affonso V. & seus successores.

Neste estado se achavaõ as Coroas nos Reynados dos Serenissimos, os Senhores Reys Dom Fernando o Catholico, & Dom Joao o II. quando succedeo aquelle famoso descobrimento das Antilhas, que conseguiu Christovao Colon de merecida memoria.

Com esta nova, & importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiçao dos limites, sobre o que pertencia ás duas Monarquias, do que já estava descuberto por suas Armadas, & occupado por seus vassallos.

Ajustaraõse gloriosamente estas controversias com o Trattado de Pazes chamado de Tordesilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. passada no anno de 1493. que o ratificou com admiracao, & espanto de todo o mundo, sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, & mandar que se formasse húa linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos pólos do mundo, se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes, & pertenceesse a de Leste á Monarquia Portugueza, & a de Oeste ao Imperio Castelhana.

Este parallelo , que havia de ter ponto certo , & principio determinado , se dispoz na mesma Bulla , que fosse hũa das Ilhas dos Açores , & Cabo Verde ; & que lançandose a linha cem legoas a Loeste do mesmo ponto , tudo o que ficasse pera o Occidente pertenceria á Coroa de Castella , & á Coroa de Portugal , o que ficasse pera o Oriente.

No mesmo anno de 93. se oppoz elRey Dom João o II. de Portugal ao comprimento desta Bulla , pelo que pertencia ao curso , que devia fazer a linha ; nomeandose Embaxadores por ambas as Coroas , se juntaraõ na Villa de Tordesilhas , com poderes bastantes , pera ajustar , & accommodar este negocio ; o que se conseguiu de commum consentimento de todos : ajustandose , que a linha da demarcação fosse lançada de pólo a pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde : ficando o descobrimento , & Conquistas da parte Oriental pertencendo pera sempre aos Reys deste Reyno : & da mesma sorte toda a Conquista da parte Occidental aos Reys de Castella , & que dentro em dez meses se mandariaõ duas , ou quatro embarcações , tantas por hũa Coroa , como por outra , com Pilotos , & homens scientes , que podessem fazer a demarcação , & que todos se fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria ; aonde alternadamente se embarcariaõ Castellanos , & Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos : & que juntos fossem demandar as Ilhas de Cabo Verde , & dalli seguissem a via direita pera o Occidente ; & se fixasse marco , aonde fizessem termo as 370. legoas ; pera que servisse de balisa naquella parte , aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul , com outras clausulas pertencentes á firmeza do contratto , que tudo foi ratificado , & firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno seguinte de 94.

Os cuidados dos Principes , ou o embaraço das Monarquias suspendeo esta execuçaõ trinta annos , que tantos esteve em silencio , até que tornou a resuscitar com a contenda das Malucas , em que sendo necessario recorrer ás demarcações , foi preciso tornar ao mesmo meyo , que se havia afentado , pera sahir de semelhantes controversias. E porque converia naquelle tempo usar de partido , que fosse mais breve , que sempre he mais conveniente , por evitar duvidas , & desconfianças , que costumaõ ser perigosas entre os Principes , & as Monarquias , se tomou por acordo , que se

se elegeſſem doze Juizes, ſeis Caſtelhanos, & ſeis Portu-  
guezes; pera que juntandose em Badajoz, ſe ajuſtaſſe a dif-  
cordia, & concordafſe a queſtaõ das Malucas, que cada hum  
dos Principes pretendia, que ſe incluifſe na ſua repartiçaõ. E  
ſendo, que ſe formou a junta em Badajoz, & ſe fizeſſeraõ  
muitas conferencias por eſpaço de tempo, ſe deſpidiraõ os  
Juizes, ſem tomar concluſaõ algũa.

Paſſados cinco annos, ſe ajuſtou o Senhor Emperador  
Carlos V. com o Senhor Rey Dom Joaõ o III. de glo-  
riofas memorias, por eſcrittura feita em Caragoça no an-  
no de 1529. em lhe vender por preço de trezentos & cin-  
coenta mil ducados de ouro, pagos em moedas corren-  
tes, a acçaõ do dominio, propriedade, poſſe, ou quaſi  
poſſeſſaõ, & todo o direito de navegar, contrattar, & co-  
merciar por qualquer modo, que foſſe, declarandose, que  
as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos,  
Dom Fernando, & Dona Iſabel, & o Sereniſſimo Rey  
Dom Joaõ o II. de Portugal, ſobre a demarcação do mar  
Oceano ficariaõ firmes, & valioſas em tudo, & por tudo,  
como nellas era contheudo, tirando aquellas couſas, que  
neſte contratto foſſem concordadas, & aſſentadas de ou-  
tra maneira. Com o que ceſſou a contenda da demarcação  
por aquella parte, & ſe acabou de ſepultar por muitos an-  
nos com a uniaõ das Coroas.

Sendo eſte o facto verdadeiro de tudo, o que até o  
preſente ha procedido neſta materia, ſe resolve a duvida  
com o conhecimento de quatro pontos, & como determina-  
çaõ delles.

Primeiro. Quantas haõ de ſer as legoas, que haõ de in-  
tervir pera lançar a linha da demarcação?

Segundo. Qual ſerá o ponto donde ſe haõ de começar a  
contar eſtas legoas?

Terceiro. Qual ha de ſer o termo difinitivo, & o  
ponto determinativo, pera nelle ſe pôr o marco, & co-  
meçar de pólo a pólo o Meridiano, que ha de cortar de  
Norte a Sul as terras, & mares, ſinnallando a parte Orien-  
tal pela Coroa de Portugal, & a Occidental pela Coroa  
Caſtelhana.

Quarto, & ultimo. Se nas acções dos Principes pôde  
haver preſcripçaõ? Se houve poſſe por algũa das Coroas:  
ou ſe pôde reputarſe devoluto, expoſto ao primeiro occu-  
pante, o que eſtiveſſe por cultivar, & occupar deſtas terras?

Quanto ao primeiro (supposto haja muitas opiniões sobre o numero das legoas, a favor desta Coroa, como se mostrará adiante) senão póde duvidar nas 370. legoas, que se ajustaraõ no Trattado de Tordesilhas; porque sendo a ley, & a regra, com que os Principes se puzeraõ de acordo, he de maior authoridade, & de mayor fe este titulo, que o da tradiçãõ, & o das historias.

O segundo ponto, se devem considerar as clausulas do contratto, & as palavras da Bulla; porque sendo ambos o unico, & total fundamento desta demarcaçãõ, hum, & outro ha de dar o modo: & destes dous fundamentos ha de fahir a forma, & o principio desta operaçãõ. O contratto sinnalla por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde.

Quæ linea distat à quæ libet Insularum, quæ vulgariter nuncupantur, de los Açores, & Cabo Verde, versus Occidentem, &c.

A Bulla naõ só estas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por clausula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem as de Cabo Verde se poderaõ omittir na determinaçãõ deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compoem o ponto: principio pera começar, & direcçãõ pera profeguir. Se applicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde, começando pelo seu Meridiano, & profeguindo pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as dos Açores; pois nem se principia, nem se profegue por ellas. E na mesma forma se puermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no seu Meridiano, & continuar pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as de Cabo Verde, & viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas naõ he possível, pela differença, que ha entre ellas de quatro, ou cinco grãos de longitud: profeguir por ambos os seus parallelos naõ he praticavel; porque differem em 18. & 40. grãos de suas alturas. Logo pera satisfaçãõ de ambos os textos, & pera se conciliarem ambos os titulos, sem encorret na omiffãõ de qualquer delles, omittindo a disposiçãõ da Bulla, ou faltando ao valor do contratto, se deve começar no Meridiano de hũa, & profeguir pelo paralelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como dispõem a Bulla, profeguir pelo paralelo de Cabo Verde, como declara o contratto, seria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca divisaõ do Meridiano dos Açores, com o paralelo das Ilhas de Cabo Verde, he só o verdadeiro ponto pera começar, &

pro-



profeguir esta linha , que sómente neste se póde verificar principio , & direcção ; & de outra sorte , nunca se poderá concordar , nem ajustar a Bulla com o contratto. Mas não obstante , que seja esta a resolução infallivel , como bem fundada nos titulos deste direito ; & a que como mais verdadeira , he a mais ampla pera esta Coroa , nos balta seguir o contratto de Tordefilhas , que dispõem , que a raya , ou linha , que se ha de lançar do pólo arctico ao pólo antarctico , ha de distar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde , pera a parte do Poente , por grãos , ou por outra maneira , como mais brevemente se possa dar.

Póde com tudo duvidarse , de qual destas Ilhas se haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentaõ , que o seu principio ha de ser o Meridiano , que passe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ : por ser a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde , que está em 18. grãos de altura. Em cujo parallelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente , fazem 22. grãos , & hum terço de longitud , & tantos se haõ de contar entre o Meridiano , que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ , & o Meridiano da demarcação , que ha de dividir , o que pertence a cada hũa das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castellhanas , & Portuguezas , que no ajuste de Tordefilhas se assinnallaraõ pera o exame do parallelo , & determinarem o ponto , em que se fundavaõ as 370. legoas , pera correr o Meridiano , & ser o principio d'elle , não tivesse effeito : o que tambem era impracticavel , pela incertesa desta operação , & não estar descuberto até o dia do contratto Promontorio algum , ou terra da America Meridional , chegada a controversia das Malucas , foi occasião das duvidas , que recresceraõ , & das opiniões , que se levantaraõ sobre os pontos , em que na costa austral , & meridional da America , já entaõ descuberta em muitas partes , cortava o Meridiano da demarcação hũa , & outra costa distante do ponto de Santo Antaõ 370. legoas , numeradas no parallelo 18. grãos , altura Septemtrional da mesma Ilha , que na Equinocial faziaõ 22. grãos , & hum terço , variandose aquelles pontos na America com industria politica , mais que com execução Mathematica , pera que na Asia

ficassem as Malucas na repartição de Castella, que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal, sobre a situação do Meridiano, & demarcações delle com estas palavras.

*En siete de Junio del año de 1493. acordaron, que la linea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa, dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente: y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente fuesse de los Reyes de Castilla, y Leon, y dende alli al Oriente fuesse de la navegacion, conquista, y descubrimiento de los Reyes de Portugal, &c.*

Mostrou porém este Author, que se contradizia nos termos Geographicos, & que não tinha noticia delles, & menos dos pontos, que assignallavaõ o referido Meridiano nas terras do Brasil, como se vé claramente das suas mesmas palavras Decad. 3. lib. 6. cap. 7.

*Pues este Meridiano viene acortar la costa del Norte del Brasil por la bocca del Rio Marañon, dexando toda la bocca al Occidente, y la costa del Brasil, que mira al Oriente, la corta por el Rio de S. Anton, y Organos: y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca; dexando toda la China, Islas de los Malucos, y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata, pero toda la costa, que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Castilla; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.*

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em afirmar, que os termos do Brasil se extendiaõ pela bocca do Rio Maranhão ao Norte, & Orgãos ao Sul: & a segunda em dizer, que lançando por estes dous termos o Meridiano no Brasil, cortava no Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

\* Ioann. de Sacrob. cap. 2. Maior autem circulus in sphaera dicitur, qui describitur in superficie sphaerae, super ejus centrum, dividit sphaeram in duas aequaliam.

O Meridiano assi constituido, pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes, se ha de reputar precisamente circulo maximo, \* o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo globo, & sobre o seu centro o corta igualmente.

9  
Impugnou Antonio de Herrera esta solida, & recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano viesse do ponto d'onde se contassem os vinte & dous grãos, & hum terço, buscar o Rio Maranhão, & montes Orgãos, não cingindo o mundo pelos seus pólos, mas desviandose totalmente do seu centro. Nem seria outrossi possível, que fosse paralelo o Meridiano de Santo Antão, vindo a acabar nos Orgãos, em menos distancia do ditto paralelo, do que tinha no ponto, donde se deduzio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela bocca do Rio Maranhão, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Augustinho, & o Rio Maranhão ha 14. grãos, & dous terços de longitud: & entre o Cabo de Santo Augustinho, & a Bahia de S. Vicente, não ha mais de longitud, que 10. grãos. Do que se segue, que a linha da demarcação não póde correr por aquelles dous lugares; porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhão, como á Bahia de S. Vicente: & não sendo assi, não seria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continua em torcer o Meridiano pela bocca do Rio Maranhão; porque passa muitos grãos além pelo Rio das Amazonas: como se deixa ver dos 22. grãos, & hum terço de distancia, que se haõ de contar da Ilha de Santo Antão, até o mesmo Meridiano. Porque não havendo da Ilha de Santo Antão, até o Cabo de Santo Augustinho, mais que tres grãos de longitud, ou ainda menos; & do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhão 14. grãos, & dous terços, que juntos fazem 17. grãos, & dous terços, ficaõ faltando pera inteirar o numero de 22. grãos, & hum terço, concedidos á Coroa de Portugal, perto de cinco grãos. De que manifestamente se vé a falta de noticia, com que se houve nesta materia Antonio de Herrera, arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação, pera que lhe viesse a cahir, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartição de Castella. E bem se vé, que, por salvar a verdade da historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, não querendo explicar este ponto, o trattou por insinuação, como se deixa ver das palavras seguintes.

*Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la describe un*

*Av*

*Me-*

Meridiano, que passa por 22. grados, y un tercio mas al Occidente de la Isla de San Anton.

Esta industria, ou pouca intelligencia, que este Author teve da Geographia se vé mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde despois de contar, que Joaõ Dias de Soliz no anno de 1615. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas, fazendo relaçaõ desta viagem até a Bahia, que o ditto Joaõ Dias chamou dos Perdidos, diz o seguinte.

*Passaron el Cabo de las corrientes, y fueron a surgir en una tierra 29. grados; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz, adonde estan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos, y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria, que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.*

Esta mal entendida navegaçaõ, & incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador; porque não sendo possivel tomar a Ilha dos Lobos, & a Ilha de Candelaria em 35. grãos, & dahi tornar atraz ao Rio dos Patos, pera anchorar as naos, mostra fem duvida, que Antonio de Herrera não soube aonde ficava este rio, porque se entendera, que ficava em 29. grãos, se não contradiffera com as palavras seguintes de sua historia.

*Entraron luego una agua dulce, que por ser tan speciosa, y no salada, llamaron Mar Dulce, que pareció despues ser el Rio, que oy llaman de la Plata.*

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente, só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castilla: reconhecendo porém o seu erro, cobrio a sua opiniaõ, conformandose com o parecer de Pedro Ruiz Villegas, hum dos seis Juizes Castelhanos, que concorreraõ na junta de Badajoz.

Joaõ de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação do Brasil, & só aponta a mal fundada opiniaõ de Herrera quando se aparta delles no liv. 15. cap. 1. como se deixa ver das suas mesmas palavras.

*I Os Castelhanos, & entre elles Antonio de Herrera Cosmographo del Rey Catholico, concluem a sua longitud entre 29. & 39. começando a contar os grãos do Meridiano Toletano pera o Occidente: o que se ajusta naquelles*  
*Hispani enim (& inter illos Antonius de Herrera Cosmographus Regis Hispaniarum) longitudinem illius concludunt inter vigessimum nonum, & trigessimum nonum gradum, computatione graduum longitudinis à Meridiano Toletano in Occidentem producta: idque ex pacto inter Castellæ, & Lusitanix Reges quondam inito: ita ut linea separationis à promotorio, quod vocant de Humos, ad mare Septentrionale, & secundum gradum latitudinis Septentrionalis sito, per Insulam Buen abrigo (ad vigessimum quintum gradum latitudinis australis continenti objectam) deducta 200. leucas, ubi latissimè patet, à continenti Meridionalis America præcidat, & Brasiliæ Provincijs, & Portugaliæ Regis portioni relinquat.*

naquelles tempos entre os Reis de Castella, & Portugal: & por tanto passa a linha da separação pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os grãos de latitud, & pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral, separando pela mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil, & jurisdicção dos Reys de Portugal.

Tambem segue ao ditto Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. descreve hydrographycamente o destritto do governo do Rio da Prata, fechando o capitulo referido cõ estas palavras.

2 Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata, que começando deste grande rio, ou do Promontorio de Santa Maria se estende até as Provincias do Brasil: na qual não achamos nada memoravel: & assi começaremos a historia mais conhecida, & nobilissima do Brasil.

E sendo, que neste mesmo capitulo tras as observações de Manoel de Figueiredo, Piloto Portuguez, não provaõ nada contra o nosso intento; porque Manoel de Figueiredo não demarcou estas Provincias, nem as arrumou, mas sómente fez hum itinerario da navegação daquella Costa; quanto distavaõ os Promontorios, os Portos, os Rios, & as Enseadas entre si: o que tambem fez Theodoro Reuthero, de que faz menção o mesmo Author, que no cap. 16. deste livro, descrevendo a Capitania de S. Vicente, não duvida, que se dilata até o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os Moradores desta Capitania penetraõ o mais interior do Sertão, principalmente até os Carijôs os quaes pelo continente maritimo distaõ oitenta legoas pera o Sul, & por duzentas se estendem pelo mesmo continente, & assi chegãõ até o Rio da Prata.

E depois de assi escrever com esta claresa, quando entendendo, que provava a sua opiniaõ com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra; porque havendo escrito, q̄ as Provincias do Brasil se extendẽ até o Rio da Prata, & que aquelle he o seu termo, & o seu limite, não ficará bem entendido, se for mal accommodado. Com que se ha de dar, que, ou Joaõ de Laet não entendeu a Herrera, ou que foi mal entendido Joaõ de Laet. E não podendo proceder a duvida no que pertence á terra firme, seria bem fundada, se se houvesse de pretender o mesmo Rio, & a sua nave-

2 Atque ita oram maritimam præfecturæ de la plata, quæ à magni fluminis æstuario, sive promontorio S. Mariæ, se longo intervallo porrigit, ad Provincias usque Braziliz absolvimus in quâ nihil memorabile occurrit: & nos convertamos ad notiora, & ipsius Braziliz nobilissimæ Provinciez descriptionem.

Sæpe quippe interiorum adeunt regionem, ac præsertim Carijôs, qui in ora maritimæ 80. circiter leucis à vicentiano oppido ad austrum distant, & ad 200. propemodû leucas in eadem se ora extendunt; nam ad usque flumen argentæum pertingunt.

navegação, porque toda a terra domina os rios, que correm por suas margens: & ao menos se nos não poderia negar hũa grande parte do mesmo rio.

Nesta mesma verdade assentio João Botero Benesse fol. 147.p.1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil, & qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. grãos, & hum terço ao Poente de Santo Antão: bem que ao despois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias, & mais pura, & exacta Geographia mostraraõ doutissima, & fidelissimamente Jorge Reynel, Fernão Rodriguez de Castello-branco, Bartholomeu Velho, & o grande Pedro Nunes em cartas, & calculos, que fizeraõ das terras do Brasil: em que se vé, que começa no Rio das Amazonas ao Norte, pela bocca do Rio Fresco, & Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome, & authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes, venerado por oraculo da Mathematica, por todos os Mestres desta sciencia, como se vé do Elogio de \* Ticobray, dos Encomios de Simão Estevino, do Padre Clavio, & outros, & o que he mais que tudo, o testemunho de suas obras, & o culto, com que se conservaõ nos Reaes Archivos desta Coroa, onde se offercem publicos, quando convenha apresentallos.

\* Astronomiæ mechanicæ lib. 1. intra hanc est alia quædam distributio, quam Petrus Nonius Mathematicus clarissimus in erudito suo libello de crepusculis tradidit, &c.

Pedro de Magalhães de Gandavo na historia da Provincia de Santa Cruz, descrevendo o Brasil, diz o seguinte.

*Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquella grande America, hũa das quatro partes do mundo: dista o seu principio dous graos da Equinocial pera o Sul, & dahi se vai extendendo pera o mesmo quarenta & cinco grãos, o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias.*

Gerardo Mercator na sua Geographia universal, mais avaro nestes limites os escreveu nesta forma a fol. 363.

*Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America, que tomou o nome do Pao Vermelho, que alli nasce.*

E continuando a sua historia diz o seguinte.

*Está situado o Brasil entre os dous Rios, Maranhão, & o da Prata.*

Et mox.

Inter duos fluvios sita est, Maragnon, & de la Plata.

O Lexicon Geographico de Philippe Ferrario fol. 64. no vocabulo (Argenteus fluvius) tratta esta questão com elegancia, & a deixa sem duvida, conformandose com o parecer de Mercator, & diz o seguinte.

O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na região de Paraguay, alem do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas partes a Provincia Paraguay: corre ao Sul regando outras Provincias, assi como os lugares de Buenos Ayres, Visitação, Conceição, Santa Fé, Assumpção, & Sette Correntes, & augmentado com os Rios Picolmayo, Paraná, Negro, Carcona, & outros muitos: fahê ao mar Brasilico por hũa bocca de quarenta legoas.

Solorzano taõ repetida, & injustamente torcido, & allegado contra esta Coroa, seguindo a Mercator na explicação dos termos do Brasil começa o tomo 1. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com estas palavras.

1 Aquella região, que se chama Brasil, posto que se divide dos confins do Reyno do Perú, & se exima da jurisdicção do seu Viso-Rey, se fecha com os dous grandes Rios, Maranhão pela parte do Norte, & o da Prata pela do Sul.

Este Rio Maranhão se entende pelo das Amazonas, porque por estes dous titulos o nomeaõ nas historias.

2 Filippe Cluverio nas suas introduccões Geographicas, & descripções do Brasil liv. 6. fol. 367. diz o seguinte.

3 O mais celebre porto do Brasil he o da Bahia de Todos os Santos: no Sertão as Cidades de Paraguay, & Assumpção são as mais populosas.

Com livre, & independente opiniaõ, com doura, & recebida authoridade trattou este ponto o Padre Joaõ Mafteo, natural de Bergamo no Estado de Veneza, que supposto, que pelo paiz estivesse neutral, pelas inclinações, & dependencia era obrigado á Magestade Catholica, & sobre tudo a uniaõ das Coroas, que naquella tempo se praticava, fazia mayor a liberdade pera a historia, porque não poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que não servisse ao mesmo Principe: & sempre o Estado reynante he o que mais tenta, & inclina a dependencia dos Escriitores. Querendo com tudo salvar a sua opiniaõ, & acreditar a sua historia, trattou a materia, mas não resolveo a duvida. Descrevendo porém as Provincias do Brasil, mostrou aos olhos o que dictava a ração, que he mais solido, & mais puro, o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por conceitos. Assi o entendeo Solorzano, quando fallando deste Author no Trattado de Jure Indiarum tom. 1. cap. 3. n. 48. disse estas palavras.

Argentens fluvius oritur, ut quidam volunt, in regione Paraguayâ supra lacum, de los Xarays vulgo dictum: deinde longo cursu versus meridiem Paraguayâ secans hifariam, & irrigatis aliquot alijs Provincijs, uti oppidi Boni aeris, Visitationis, Conceptionis, Sanctæ Fidei, Assumptionis, & Septem Currentium; & auctus fluvij Picolmayo, Paraná, Nigro, Carcona, alijque quâ plurimis in mare Brasilicum se exonerat per ostium quadraginta leucarum latum, &c.

1 His proxima est Brasiliæ regio, licet já Peruani Regni, & pro Regis Gubernationis fines excedat, quæ inter duos fluvios ingentes jacet, nempe Maragnone à Septentrione, & Argyrium, vulgo Rio de la Plata a meridie.

2 O Padre Filippe Lab. Geographic. roy. liv. 6. fol. 607. L'une est Maragnon, que l'on nomme aussi crilliana, ou le fleuve des Amazonas, &c.

3 Præcipuum oppidum est portus omnium Sanctorum, &c. Intus Oppidum Assumptio, & Paraguate, &c.

Ioannes Petrus Maffeus, è Societate Jesu in lexdecim libris historiarum Indicarum, qui meritò potest cū Tito Livio cōtendere.

*Ioão Pedro Maffeo da Companhia de Iesu, em os 16. livros das historias Indicas, justamente pôde competir com Tito Livio.*

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geographia fol. 363. na descripção do Brasil já citado neste discurso.

Com douta, & inculpavel erudição trattou o Padre Simão de Vasconellos esta mesma materia na Chronica, que compoz da Companhia de Jesu da Provincia do Brasil; & não se pôde dizer, que tropeçou em erros, quem sempre escreveo acertos, com passos tão seguros, que assistido das luzes de seu engenho, & dos auxilios das suas letras, escreveo este ponto com purissima verdade, como se vê no liv. 1. n. 13. das palavras seguintes.

*Pera este intento mandou naquella Bulla, que se lançasse hũa linha de Norte a Sul cem legoas de hũa das Ilhas dos Açores, & Cabo Verde, a mais occidental pera o Poente.*

E continuando a mesma historia, diz estas palavras, num. 14.

*El Rey Dom João o II. que então reinava em Portugal, reclamou esta Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente, sobre as cem, que tinha destinado: & como estavam os Reis de Castella tão aparentados com os de Portugal, & o esperavao estar mais, vierão facilmente no que pedia El Rey Dom João, & de boa conformidade, & parecer do Summo Pontifice se concederao mais 270. legoas alem do concedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que supposto, aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobreditta, que vem a ser do ultimo ponto das 370. legoas de hũa das Ilhas dos Açores, & Cabo Verde mais Occidental, que dizem foi a Ilha de Santo Antão ao Poente, he o fundamento da demarcação, & divisão do Brasil.*

Conformandose com o livro Theatrum Orbis na taboa do Brasil, & Gotofredo archontologia Cosmica fol. 318. corrobora o parecer destes Authores com a posse continuada de tantos annos, em actos, & povoações successivas, que se difundiaõ por todo aquelle destritto. O que seguem nesta parte o Padre Maffeo, Solorzano, Mercator, Authores já allegados neste discurso.

Luis Coelho de Barbuda nas empresas Lusitanas liv. 14. fol. 265. convem nas 370. legoas da demarcação geral, & attendendo ás operações Geographicas, diz, que o Meridiano passa pelo Graõ Pará, & que alli fica incluída a bocca do Rio da Prata dentro da demarcação de Portugal.



O Licenciado Bartholomeo Leonardo de Argençola na historia , que escreveo das Malucas , diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata \* o que não disse com menos intelligencia da Geographia , como se lhe quiz imputar , porque foi recebido na contenda das Malucas com credito , & estimação : tendo demais, pera a verdade destas opiniões o seu Author Castelhanao , & de haver dedicado o mesmo livro á Magestade de Philippe III. que o não deixaria correr, se contivesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Ordondo de Cevalhos , tambem historiador Castelhanao no livro intitulado , viage del mundo lib. 3. fol. 272. fazendo menção das Ilhas , & terra firme , que os Castelhanos occupavaõ na America , & possuhiãõ nella , põem por termo a este grande Imperio, a Provincia de Buenos Ayres , dizendo , que tudo o mais he Brasil , & como sujeito , & já pertencente a outro Principe , o não comprehendia na sua descripção.

1 Não se apartou Garibay desta doutrina mettido no mais interior de Guipuscua tom. 2. liv. 19. cap. 4. & tom. 4. liv. 35. cap. 25.

O Padre Mariana tão austero nas opiniões Portuguezas, seguiu a mesma opiniaõ liv. 26. fol. 408.

2 Frey Antonio de S. Romaõ , que escreveo no anno de 1603. durando já a uniaõ das Coroas na historia da India Oriental liv. 1. cap. 6. não só convem com os mais nas 370. legoas da situaçãõ do Meridiano , que dividio o mundo , mas com Garibay, & Mariana já allegados, affirma, que o ditto Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de Santo Antaõ pera o Poente. Não se podendo attribuir a inclinaçãõ , ou dependencia deste Author , não sendo natural do Reyno , & menos, que se apartaria da verdade por algum outro respeito ; porque estando estes limites sujeitos ao mesmo Principe , não tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Barleo, *Ille Rex Castellæ contr. a Alexandri VI. diplomata causam tuebatur ann 1493. concedentis, ut linea cogitatione descripta, per utrumque cæli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas, quæ ad viride promontorium jacent, quidquid terrarum ad solis occasum inveniretur ipsi cedere: cætera Lusitano relinquerentur. Quod aliquanto post novo diplomate correxit, additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Brasilia recens reperta inter fines Lusitanæ acquisitionis comprehenderetur.*

2 Y sera su maior firmesa, entreponiendo en el concierto su authoridad el Pontifice Alexandro, como Hesperia thol de nacion, que se mettio en el negocio, diò su Bulla plùbea, por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro pòlo adjudicò a la Corona de Castilla absolutamete quanto descubriese, y Conquista se 370. leguas mas adelante de las Islas de Cabo Verde sobre las dichas cien leguas, que estavan ya marcadas en la parte Occidental, y de la Oriental adelante a la Corona de Portugal , como tengo dicho a fin de que el Brasil se cupiese en su repartimiento.

\* Y así cayó la linea y meridiano sobre la tierra, que llamamos del Brasil, hazia la mas Occidental del Rio Marañon , que corre por alli en la parte del Norte, esta linea corta la misma tierra , y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

1 Agravióse el Rey Don. Juan deste repartimiento del Papa , y embiando ciertas velas a correr las tierras maritimas del Oceano, Africano se quexo, pidiendo, que sobre las cien leguas le diessen mas treientas. De lo qual el Rey, y la Reyna de Castilla fueron contetos; porq̃ com el deudo grande, y mucha concordia, que havia entre ellos, holgaron de descender a lo que deseava el Rey Don Juan: al qual con voluntad del Papa, le dexaron, que por todas fuesen 470. leguas.

Ille Rex Castellæ

cogitatione descripta,

quæ ad viride promontori-

um jacent, quidquid terrarum

ad solis occasum inveniretur

ipsi cedere: cætera Lusitano

relinquerentur.

Quod aliquanto post novo

diplomate correxit, additis

ad centum leucas priores alijs

370. ut Brasilia recens

Barleo , que se allegou contra as demarcações desta Coroa , he o que , bem entendido , a reconhece , como os mais Authores ; porque quando diz que o Brasil olha de mui longe os montes do Perú , falla dos que habitão as costas do mar , & não dos que vivem pelo sertão incul-to , que se une com os dittos montes. Não diz Barleo , que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata , fenaõ o mesmo rio . Com que as palavras Latinas de Barleo , bem entendidas , não desfazem nesta opiniaõ , como melhor se deixa ver do tradufido dellas.

4 Brasilia ad occa-  
sum arva Caribum ,  
Peruviam Provincia-  
rum totius novi Or-  
bis nobilissimam, cel-  
sa montium juga è ló-  
ginquo aspectat : ad  
meridiem ignotas re-  
giones , insulasque ,  
maria, & freta. Orien-  
talem oram Oceanū  
Atlanticū, borealem  
Septentrionalis pulsat.  
Lusitani eam fluvio  
Maragnone, & æstua-  
rio fluminis argentei,  
sive Platenfis, difini-  
unt.

4 O Brasil pera a parte Occidental vê de mui longe os desertos dos Caribes , o Perú das Provincias do novo mundo , a mais nobre ; & ultimamente os cumes de huns altos montes : pera o Sul desconhecidas regiões , Ilhas, mares, estreitos : as costas Occidentaes : o Oceano Atlantico, as boreaes combate o mar Septentrional : os Portuguezes a terminaõ pelo Rio da Prata , & pelo Rio Maranhão.

De mais , que Barleo só intentou escrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos , que os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau , & não lhe era permittido , conforme a rigorosa ley da historia , haverse neste ponto taõ difusamente , que o obrigasse a hũa grande digressaõ. E sobre tudo , este Author não fallou difinitivamente , como se reconhece ; mas sómente disse , que os Portuguezes incluhiaõ os seus dominios entre os Rios Pará , & Estuario do da Prata : o que na intelligencia Latina tem muito differente explicaçaõ , da que se lhe quiz dar á palavra Estuario ; porque esta significa todo o lugar arê onde a marê sobe , & não Promontorio , ou Cabo , como se quiz entender.

O Atlas universal do mundo poderá ser o arbitro destas duvidas , se careceraõ de mais evidencias , que as notadas ; porque sendo eſcritto em beneficio commum , sem atençaõ particular , mas com hum respeito gèral a todos os Imperios , Reynos , Principados , Estados , Mares , & Costas , se não póde temer a inclinaçaõ , & menos a verdade , particularmente a favor de Portugal , que pelo Author , & pelo Impressor , se faz totalmente isento dos respeitoos desta Coroa , & como escrevesse pera todos , & pera cada hum , sem duvida , que o fez com mais certas noticias , & com mui ajustados compassos ; porque de outra forte

forte , o não receberia o mundo todo com aceitação. No 11. livro desta historia , na impressão Latina , na carta geral da America , assignalla entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antão , & a bocca do Rio da Prata , vinte hum grãos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous & hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antão , & o paralelo das demarcações hum grão & hum terço , bem claro se vê , que corre o Meridiano da demarcação , além da bocca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum grão , que he o que falta pera a satisfação dos 22. grãos , & hum terço , de que se compõem este paralelo : cuja demonstração he hum facto ocular , que se prova com evidencia , & nesta forma correraõ até agora sem nota , ou contradicção algũa todos os Mappas, Globos, & cartas geraes , que se obraraõ em Hollanda, Flandes , & Inglaterra.

Magino no commento da Geographia , & dos Calculos dos seus Estudos , a que acrescentou a descripção da America, se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata , declarou , que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito, palavras 1 proprias da sua historia.

Naõ faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisoões do Poder Divino , cortando , & dividindo as terras da contenda, com o notavel Lago Douro , ou Xarays , que como coração da America , situado quasi no centro della , a cinge com dous braços , ou rega com dous rios , que tem a primazia das agoas ; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas , & desagoa em mais de oitenta legoas de bocca ; outro com o nome, da Prata, que corta pera o Sul , se diffunde em quarenta de largo , & he mais , que maravilhoso acaço , hum mysterio da providencia , que a linha da repartição lançada de Norte a Sul , sem respeito a estes rios , nem á noticia delles ( pela não haver, quando se acordou neste meyo da divisaõ do Orbe ) cortasse taõ ajustadamente por estes dous termos , como se os fosse buscar mui de proposito pera estas demarcações. E sem duvida , que se houvessem sido descubertos no tempo , em que concorreraõ os doze Juizes na junta de Badajoz , se comprometteriaõ nestas balizas , & se não assentara o meyo dos navios , que haviaõ de ir lançar a linha , & fazer as demarcações.

1 La cui parte Orientale dal fiume Marnone in fino al fiume argenteo comunemente el Rio de la Plata, & de raggione de Lusitani : che il restante s'e' acquistato à Rè de la Spagna.

Nesta

Nem devia ser menos circunspec̃ta a providencia nesta grande parte do mundo, do que foi na demarcaçãõ das outras, que dividio com rios, o que passa por taõ inalteravel ordem da natureza, que como hũa parte da Symmetria do mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisoẽs de direito; & porque naõ ficassem suspeitosos os Portuguezes, se authorisa este lugar com os Authores Castelhanos, que assentaraõ serem os rios a mais natural divisaõ dos Reynos, & que dividindose com os Estados, ficavaõ os mesmos rios communs aos Principes, que os dominavaõ.

1 Flumina enim à natura, quasi aeterni regionũ termini creditur esse posita. Nebriss in chron. Fernã di, & Elisabeth.

2 Ad litteram Parlad. Hispanus quotidianarum differẽtiar. 11.n.2.

3 Lusitanus Leitaõ finium regundor. cap. 10.n.4.

4 Valençuela conf. 100.n.6. Ponte de finibus cap. 30. & remanent flumina communia regibus per dimidiã partẽ.

Portug. p. 3. cap. 4.n. 35. de donationibus reg. ultra Cyriacum, Borium, Capol. & alios quos refert iterum Parlad. 5.n.5.

1 Nebrissa eruditissima, & mysteriosamente na Chronica dos Reys Catholicos ( que foraõ os mesmos Principes, com os quaes se celebrou o contrato de Tordefilhas, tantas vezes mencionado neste discurso ) tem por opiniaõ, que os rios postos pela natureza, saõ os termos mais proprios, porque se dividem as regiões. Esta mesma doutrina segue Parlador. 2 E com elle Leytaõ Lusitano. 3 Valenzuela. 4 Cepola, & outros, que refere o mesmo Parlador.

Fundaõse estes Authores prudentissimamente na distribuiçãõ dos rios, & na ordem delles.

Africa se divide da Asia com o Mar Roxo, a mesma Asia se aparta de Europa pelo estreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, & Obis. Os dous Rios de Zanagã, & Gambã, cingem o Imperio dos Jafos: & a este divide o mesmo Gambã do Imperio dos Fulos, & Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Imperio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza sepãra os Negros Jagãs, dos Ganguillas, & Ambundos. Os celebres, & riquissimos Rios de Cofalla, tem principio naquella piqueno mar, ou grande lago, que a natureza plantou quasi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves; cujos senhorios se cercaõ pela parte do Leste com as prayas do ditto lago, donde saindo o Rio Zambece com limitada corrente, vai dividindo as Provincias do Mocaranga, & Betonga, & apartando as do Marave, humas fugeitas ao mesmo Caranga pela parte do Norte, & outras ao Monomotapa da parte do Sul, atẽ que por varios rumos se vai metter no Oceano, despois de formar algũas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomaõ o nome as terras daquelle porto. Por todo este curso, já caudeloso, & grande

grande, despede varios braços com diferentes nomes, que dão terminos, põem limites, & fazem divisoões a todos os possuidores deste continente, q̄ dominão os Portuguezes cõ varios Senhorios, & os Mouros com muitos Estados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia: o Persico a Persia da mesma Arabia. O Reyno de Cambaya se corta com os dous braços, que faz o Indo. O mesmo Indo sepára a India da Persia. Os Rios Ganga, & Ganges põem termo aos Reynos de Bengala, & de Uxá. O Tigres, & Euphrates abraçã em si as Provincias de Mesopotamia, & grande parte do Reyno de Persia. O grande Imperio da China se divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, & Tunquin, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de balisa a muitas Provincias, se demarcaõ outras com o maravilhoso muro de sua divisaõ, pondo termo ás Provincias de Suchuens, & de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que sahem dous braços, que dividem as Provincias de Queicheu, & de Xensi. A de Chekiang se termina com o Mar Japonico, & a de Tokien se aparta das outras com o Oceano Indico. Alemanha se divide de França, & de Alemanha Baixa pelo Rio Rheno. O Condado, & Ducado de Borgonha aparta o Arás. Separa-se Gasconha do Pontu com o Rio Garona. Distingue-se Inglaterra de Escocia com os dous Rios Tevede, & Solveo. A Prusia se limita com a Ilvonía pelo Rio Duina, ou Duna. Os Batavos se separaõ das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, & Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho, & Guadiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, & Leaõ: & o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andalusia.

Esta divisaõ, que he gèral, & recebida por todo o mundo, como hũa das maravilhas d'elle, he mais propria, & observada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginea, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot: termina-se a nova Galisá pela lagoa Chiapala, & porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz se aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, & da de Honduras com os Rios, Lagoas, & o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Ysalcos tem por termos, que a cercaõ, os dous Rios Guacapa, & Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce,

dolce, & o Oceano Setentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leão se fecha com o Oceano austral. A de Veragua pelo Norte, & pelo Sul, abanha o mar Oceano. A de Cartagena se estende do Rio Magdalena, até o estreito de Uraba, & Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca. O porto Passao, & o Rio Santiago foraõ os termos, & limites da Provincia, que Francisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetrou do Senhor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome. Os Xarcas se apartaõ de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili se termina com o estreito de Magalhães. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provincias, & regiões, que correm dos confins do governo de Chili 43. & 44. graos da Equinocial pera o Sul, até as suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu principio no Rio da Prata, & acabaõ no mesmo estreito, pela parte, que se communica com o mar Setentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a America Lusitana: aonde senaõ sabe, que haja outras divisoens, balisas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Estados, com que os Reys dividiraõ o Brasil Portuguez com titulo de Capitancias, se apartaõ hñas das outras com caudelosos rios. A do Pará pela parte do Norte, com o Rio das Amazonas, & e Rio Maranhão pera o Sul. A do Maranhão, com o rio do mesmo nome, & o Tapicuré. A do Seará, com o mesmo Rio Tapicuré, & Rio Grande. A do Rio Grande, com o rio do proprio nome, & o dos Negros. A da Paraiba com o referido Rio dos Negros, & o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, & o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, & o de S. Francisco. A de Serigipe delRey com o mesmo Rio de S. Francisco, & de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, & Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, & o das Caravellas. A de Porto Seguro com o referido Rio, & do Espirito Santo. A Capitania deste nome com o Rio de Janeiro, & cabo frio. A do Rio de Janeiro com o mesmo Cabo frio, & o do Espirito Santo. As duas Capitancias, chamadas de Pedro Lopes de Soufa, & Martim Affonso de Soufa, incluidas hoje na de S. Vicente, se partem com o Cabo frio, & o

Rio da Cananea. A decima quinta, que se chama del Rey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea, & se estende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12. grãos pela mesma costa, & include em si o grande Rio da Prata, conforme a carta geral do Orbe, que fez o Cosmographo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Serenissimo Senhor Rey Dom João o III. & o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais, que tudo, que por observar esta ordem da repartição dos Rios, & se seguir a divisaõ das terras com as balizas da natureza, senão teve tanto respeito á igualdade dos limites, como á distancia das demarcações, de que resultou por esta causa ficarem as Provincias, mayores hũas, que outras com grande differença.

Os Principes sempre empenhados, & dezejosos em pôr limites, & ajustar as suas divisoões (como se vê das mesmas palavras dos contrattos, & das Bullas Pontificias, nas clausulas dellas) em tal forma approvaõ, & quiserão as balizas dos Rios Maranhão, & da Prata, que se então lhes foraõ presentes, as acceitaraõ com preferencia a todas, & como se as houvessem por declaradas, & expressas se deve tomar a sua mente, como se fosse a sua resolução. Porque sendo certo, & infallivel, que no contratto de Tordesilhas se assentou, que os navios, que haviaõ de ir á operaçã da linha, fixassem hum marco, aonde determinassem as 370. legoas, pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcaçã, fica sem duvida, que quiserão, & que acceitaraõ todas aquellas balizas, cõ que melhor se dividissem os seus Estados, & que mais prevalecessem contra a confusaõ delles, & mudança dos tempos. E como não podessem haver outros, que fossem igualmente perduraveis, nem postos com tanta exacção, se devem reputar os dous referidos rios pelos dous termos desejados.

Esta consideraçã, que se funda no contratto, & mente dos Principes, & na Bulla do Pontifice, como seja mais conforme ao mesmo intento da repartição, & concordia delle, he taõ ampla nos termos de direito, que ainda quando excedesse a corrente do rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra, ou numero de leguas, se haviaõ de estender os limites até o mesmo rio, por lograr a mais natural divisaõ delle 1 assi porque os marcos, ou qua-

<sup>1</sup> Valasc. de part. cap. 22. n. 8. Ord. lib. 4. tit. 36 §. 5.

demarcação pera Estados taõ largos ; & podiaõ caducar , & removerse com o tempo : como porque naõ podendo ser mayor o dominio , por pouca quantidade de terra , só se procurar aquelle termo , que os deixasse mais seguros , & com

2. Aut aliquit, ex quo  
oriri possit discordia  
illis permittere Arist.  
5. politic. 8. Dio lib. 52.  
Imperat. in L. fin. C.  
commun. utriusque  
judicij : in specie finiu  
Leitam fin. regund.  
cap. 13. n. 61. Monte  
cod. tract. cap. 101.

menos discordias. 2  
E sendo que nesta forma fica sem duvida , conforme a opiniaõ commua dos melhores Authores , & a constante tradiçaõ das historias , em que os mais saõ Castelhanos de nascimento , ou estranhos a respeito de ambas as nações , que todo o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul , fica comprehendido na repartição desta Coroa , naõ cessaria ainda a rafaõ de duvidar , se com as palavras da Bulla se quisesse disputar o mayor dominio , que lhe pertence. Porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde , corre por dentro do Rio da Prata ; começandose pelas Ilhas dos Açores , seria muito mais Occidental o seu curso ; & o que agora se duvida em poucas legoas de Sertão despovoado , & deserto , se viria a disputar sobre Provincias inteiras , & a grande importancia de minas mui ricas.

Satisfeito , como fica , o titulo , & direito da propriedade de tudo , o que corta o referido Meridiano , lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de S. Antaõ pera Loeite parece , que senaõ carecia de discorrer sobre a posse , que nos Principes he inseparavel das propriedades , & da acçaõ dellas : Porque naõ se dando , que entre os soberanos isentos de todo o juizo contencioso , & sómente arbitros de sua mesma soberania , se possa considerar prescripção , ou parte devoluta , fica como ocioso qualquer discurso , que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos. Mas por naõ faltar a precisa obrigação da resposta , & aquella divida , & mais pontual satisfação , que justifique o real animo dos Principes , & a segura , & clarissima justiça desta causa , se mostrará que naõ podia haver prescripção : Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa , & que a Monarquia de Castella nem teve posse , nem a podia ter , nem taõ pouco fez algũa povoação fora daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas , & a investidura dellas procede dos Pontifices , que o daõ aos Principes Catholicos , com o titulo de introduzir a luz do Evangelho nas trevas do paganismo ; & conquistar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos careção



careção de tempo, armas, & de successos; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquistar, se dá a investidura pera a posse; sem que pera a tomar realmente, se contem, ou determinem numeros de annos; porque pendendo dos accidentes da guerra, & do poder dos Principes, se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro, que no dominio, chamandose daquelles mesmos Estados, que lhe são concedidos, como se já os tiveraõ occupados: Porque de outra sorte, nem era possível, que prevalecesse esta regra no incognito, & dilatado Serraõ das Conquistas, que senaõ pôde penetrar em muitos seculos, & carece mais, que da industria humana, da permissaõ divina. Sendo certo, que pera haver prescripção, ha de haver comisso, o que senaõ pôde provar neste caso, nem menos, que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Principe, mas sõmente se devolveria ao mesmo Pontifice, de quem tinha emanado, pera que o desse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina senaõ pôde praticar em outra forma, sem offensa de todos os Principes, & com particular reparo dos Reys Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas podera occupar qualquer outro pólo direito da prescripção. Nem seria possível, que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte, se se houvesse de dar esta regra.

Estas difficuldades, ou entes da rafaõ, prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcação; porque senaõ contentou menos, que com pór as balizas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immensa diffusaõ dos mares, reduzindoos a grãos, & a legoas; no largo, & illimitavel da terra, cortando com hũa linha de Norte a Sul; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha, & durando com o mesmo mundo os padrões della.

E quando se podesse dar este caso negado, sem duvida, que a prescripção se podia julgar contra a Coroa de Castella, & o direito de possuir pela Coroa de Portugal: pois as prescripções, como fica ditto, se excusaõ com os impedimentos legitimos: & sendo os de Portugal notoriamente justificados, com o descobrimento da India, as

Conquistas de Africa, a menoridade del Rey Dom Sebastião, & o infelice espectáculo da sua jornada, o breve, & confuso governo do Senhor Cardeal Rey Dom Henrique, & as mais calamidades, que se seguirão, devoluto o Reyno, & suspenso o patrimonio Real, & a mesma regalia, sem meyo, nem accessão pera estas operações, lhe não podia prejudicar a prescripção por este tempo, em que lhe não era possível o descobrimento das Conquistas, & a povoação dellas, & menos nos quarenta annos, que se seguirão despois da separação das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos até o reynado do Senhor Cardeal Rey, & despois disso os sessenta annos do seu governo, que pela uniaõ das Monarquias, & o poder dellas, se achava com mais meyo per a esta occupação, & povoação dos dominios, & ainda mais tempo; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos, os quatorze da menor idade do Senhor Rey Dom Sebastião, o anno, & meyo do governo do Senhor Cardeal, & os dous do interregno, não seraõ menos, mas antes mais, que os que se podem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou se ha de dar, que não houve commisso, nem o póde haver entre os Principes soberanos; ou que se o houve, neste caso encorreo nelle sua Magestade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da prescripção: Sua Magestade Catholica; porque não podia edificar no dominio alheyo, que não possuia, & que havia de restituir, conforme as pazes de Tordeilha. De mais, que a não podia haver no sitio, de que se tratta, por lhe faltar a posse, (1) sem a qual não póde ter lugar a prescripção. E quando se podera considerar algũa, não era legitima, & legal: antes tambem lhe faltava a boa fé (2) que necessariamente deve concorrer, pera se verificar. Alem do que os limites, porque os Reynos se dividem são inprescriptiveis, (3) como fica ditto. Nem tão pouco as Magestades de Portugal encorreraõ nesta pena; porque sempre povoaraõ, & possuirão, como se tem mostrado, & se vera mais claramente no seguinte discurso.

Mas como esteja fora deste caso, & prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, & sempre hum continuo uso de jurisdicção, & de dominio, o mostraõ as historias do Reyno, mais ainda em numero as Castellanas,

1 L. sine possessione ff. de usu cap. L. iust. § final ff. eod. tit.

2 Cap. viginti eum vulgaribus de prescriptionibus.

3 Parlador lib. 1. quotidian. cap. 1 § 17. Leitam fin. reg. cap. 14. n. 21. in fin. Menoch. consilio 147. n. 44.

lhanas, que as Portuguezas, com as secretarias, & registos desta Coroa.

No anno de 1500. teve principio o grande, & importante descobrimento da America por Pedro Alveres Cabral, no reynado felicissimo do Senhor Rey Dom Manoel, que começando no Porto de Santa Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; & logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural separaçõ com os dous primeiros Rios do mundo, Maranhão, & da Prata, & bastaria só este acto de posse, ainda quando fora unico, & se lhe não seguirão outros muitos, & marcos, que se puserão, pera se estender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous rios, (1) sem que fossem necessarias novas aprehensõs nas outras terras, portos, & rios, como se continuou successivamente; porque sendo o porto de Santa Cruz o primeiro descoberto nas terras do Brasil, & reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle acto de posse pera comprehender todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. (2) O que mais se verifica com a vontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, & com a santissima tençã do Pontifice, que como se dirigissem, & encaminhassem á extençã da Fé Catholica, era visto conceder, & dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que fossem, & como a do Brasil tivesse aquella divisaõ natural dos rios, aonde se continuou a povoaçã até o Rio do Maranhão, Capitania de S. Vicente, & da Cananea, não pôde ter duvida, que se deve estender até o Rio da Prata. 3

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Americo Vespucio foi mandado pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel a investigar, & demarcar, exactissimamente as Provincias deste novo mundo, & foi o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como se vê das suas relações, & da carta, que escreveu a Messer Petro Sodrino participandolhe os successos de sua primeira viagem ao Brasil a expõem nesta forma.

*1 E tanto andamos pera o Sul, que já estavamos fora do tropico de Capricornio, aonde o Polo Antartico se alçava sobre o Oriente 32. grãos.*

O q se vê mais claramente cõ as povoações Portuguezas, que

Bij

que

*1 Non utique accipiendum est, ut qui fundum possidere velit, omnes glebas, circum ambulet L. 1 §. veteres L. prædia ff. acquirenda possessione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12. n. 2. & 19. Gom. in L. 45. Tauri n. 35 Val. de partitionibus cap. 4. n. 12. Minsing. Cent. 3. observatione 39. Multi per Salgad. de supplicatione ad sanct. 2. p. cap. 5. §. 3 n. 36.*

*2 Possessio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Castilho de tertijs cap. 33. n. 22. Amat. 1. p. resol. 9 n. 11. Crup. observatio. ne 15. ex n. 259. Salgad. de retention. Bullar 5. à n. 32.*

*3 Si bonus est finis media licent qua ad eum licite ducunt. Sorzan. tom. 1. lib. 2. c. 19. n. 8. Marq. lib. 2. d. gubernatore cap. 7. Gutier. pract. q. 13.*

*1 E tanto andamo verso l'austro, che già stavamo fuori del tropico de Capricornio, donde el polo antartico s'alzava sopra l'Orizonte 32. gradi.*

que continuaõ por toda aquella costa até a Lagoa dos Patos em altura de 32. grãos, & gozarem os seus habitadores de todos os fruttos, que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul, sem que atégora se lhe oppuzessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensão. Assi o entendeo o Padre Maffeo na sua historia, com as palavras seguintes.

2 Maffeo l. 2. est autem Brasilia novi orbis pars, quam paulo post Capralis accessu Americus Vespucius Florentinus ejuldem Emmanuelis auspicijs accuratius exploravit.

3 Ex in Americus Vesputius Florentinus Emmanuelis Lusitani Regis missu Brasiliam, novi orbis partem, lustravit anno circiter 1500. quæ deinde à Lusitanis paulatim occupata est. 1 Americus Vespucius Florentinus Emmanuelis Lusitanæ Regis auspicijs anno primùm 1500. Brasiliam universam exploravit.

2 Æqualiter etiam ab Emmanuele Lusitanæ Rege vocatus fuerit (id. è. Vespucius) & jussu ejus duas alias navigationes ad austrum fecerit, & Brasiliam Provinciam exactissimè exploraverit. Ipse idem Americus in suis relationibus commemorat, & alia de eo tradit Maff. lib. 2. hist. Indiarum.

2 He o Brasil hũa parte do novo mundo, a qual pouco depois que Pedro Alveres Cabral a reconheceo, & descobrio, Americo Vespucio Florentino com os felices auspicios del-Rey Dom Manoel cuidadosamente investigou.

Horacio Turfellino no Epitome das historias do mundo liv. 10. fol. 379. contando esta jornada, & conformandose cõ Maffeo escreveu nesta forma.

3 Depois disso Americo Vespucio Florentino por ordem del-Rey de Portugal Dom Manoel observou o Brasil parte do novo mundo, no anno de 1500. o qual depois lentamente se foi occupando pelos Portuguezes.

A mesma opiniaõ seguiu o Padre Joaõ de Mariana liv. 26. fol. 146. n. 1500.

1 Americo Vespucio Florentino por mandado del-Rey D. Manoel a primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.

Com mais distincão o Padre Simaõ de Vasconcellos tratou esta materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aõde começa na forma seguinte.

Enviou el-Rey Dom Manoel com a mayor brevidade possivel hum homem grande Mathematico, & Cosmographo, de nação Florentina por nome Americo Vespucio a reconhecer, sondar, & demarcar a terra, & costa maritima deste novo mundo.

Solorzano Nimio professor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando desta viagem diz estas palavras.

2 Tambem Americo Vespucio foi chamado del-Rey de Portugal D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactissimamente demarcou a Provincia do Brasil.

O mesmo Americo nas suas relações o declara, & o Padre Maffeo liv. 2. da historia Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das historias, na que chama, Orbis Maritimus, referindo os descobrimentos, & Armadas, que houve no mundo, desde o seu principio até o anno de 1643. escrevendo o que succedeo no de 501. diz o seguinte.

*Americo Vesputio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, até alli ignorado das nações de Europa, & achou neste rio Ilhas riquissimas com innumeraveis minas de pedras preciosas, & de prata.*

Elendo no anno de 1515. indo Joaõ Dias de Soliz a descobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou á Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que desembarcou, & fez todos os actos de possessão em nome da Coroa de Castella, o que não teve effeito, pela prudencia, & real generosidade, com que os Reys Catholicos mandáraõ reparar esta acção. Porque reconhecendo, que este rio pertencia á Coroa de Portugal, pelo haver descoberto, & tomado posse delle Americo Vesputio em nome do Serenissimo Rey Dom Manoel, quinze annos primeiro, que Joaõ dias de Soliz, mandaraõ a Sebastiaõ Gaboto, Piloto mór daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos & vinte cinco passou ao Rio da Prata, que se lhe desse por Regimento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites, & demarcação da sua Coroa, sem tocar nos que pertencessem a Portugal. \*

Continuando a sua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata; sobio a S. Gabriel, & reconhecendo, que eraõ terras de Portugal, & a prohibição, que levava em seu Regimento, passou avante, & edificou hũa fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conserva o mesmo nome do seu fundador.

Seguiu-se a este no anno de 1526. o Conde Dom Fernando de Andrada, & feito com elle assento sobre esta viagem, se expressou a mesma condição, que se poz a Gaboto, de não exceder as demarções de Castella, entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos, & nestas duas navegações, pera que se emendasse o primeiro erro de Joaõ Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que cessassem as duvidas deste.

Conhecia-se com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto a sua margem Oriental, a que se juntavão as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a segurança do fundo pera as naos, & a fertilidade do continente visinho pera a fundação. Não bastarão todas estas rasoões de conveniencia, pera que Dom Pedro de Mendoza não edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste rio: & ainda, que em terra fertil  
em

Hunc (argenteum fluvium) primus Americus Vesputius intravit anno 1501. invenitque in eo intulas gemmiferas, & innumerabiles argenti fodinas.

\* Antonio de Herrera dec. 3. cap. 3. lib. 9. (Palabras de su assiçto) el qual havia de hazer por los limites de su Magestad, sin tocar en los de la Corona de Portugal.

em taõ ruim porto, que naõ sofre que os navios carregados possaõ dar fundo, & por esta causa, ou haõ de esperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou descarregar primeiro, pera passar o banco, que se lhes oppõem na bocca. Sendo obrigados forçosamente em occasiã das crenas, virem a buscar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel outo legoas da sua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstraçoens se colhe indubitavelmente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, & as Ilhas de S. Gabriel, que só se apartaõ della hum tiro de artilharia, estivessem nas demarcações de Castella, seria o sitio, em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas. Com que se prova, que os actos possessorios de Soliz foraõ hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se póde entender menos, ainda desta reprovada, & extinta acção; porque se as Ilhas de S. Gabriel, & toda a terra do Rio da Prata pertencessem á Coroa de Castella, por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação, eraõ inuteis, & superfluos aquelles actos possessorios, como entenderaõ Gaboto, o Conde Dom Fernando de Andrada, & Dom Pedro de Mendoza, que edificaraõ na margem Occidental do Rio do Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do rio, & a importancia das Ilhas de S. Gabriel, senaõ fizesse a menor povoação, nem fortificação nellas.

Assentado em todos os tempos, que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Pra-

*I Vbi bene considerat has omnes contentiones cessasse, postquam Occidentales, & Orientales Indiae in unum Regem cojere, Lusitaniae nimirum Regno Castellae, & Legionis à quo exierat copulato, Idque sapientissime à Deo effectū fuisse, tum ut sub unius Imperio facilius ratio esset religionis cum sapientia propaganda, quum etiam ne Philippinis inventis, quae proximius ad Lusitaniae limites accedebant.*

ta, & que o continente, & Ilhas da parte Oriental do mesmo rio eraõ da Coroa Portugueza, assi se respeitou esta divisaõ, que senaõ occuparaõ nunca estes limites: guardandose taõ religiosamente esta differença, que nem ainda os sessenta annos, que durou a uniaõ das Coroas, dispensaraõ, em que se podessem confundir, ou dissipar as demarcações dos Estados.

O que entendo elegantissimamente Solorzano no primeiro tomo da sua historia cap. 6. n. 74. com as palavras seguintes.

*I Todas as contentas sobre a possessão das Conquistas Orientaes, & Occidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessaraõ despois da uniaõ dos Estados. Foi sapientissimo effeito da Providencia Divina, assi pera que com a direcção de hum só Monarca, mais livremente*

*se*

se podeſſe divulgar por eſtas barbaras Nações a luz do Evangelho, como tambem para que ſe obviaſſem as diſſenſoens, que neceſſariamente havia de occaſionar o deſcubrimento das Philippinas, ás quaes os Portuguezes timbão mais direito, que os Caſtelhanos.

Demais deſta continuação de actos pacificos, & ſucceſſivos, ſe achão alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas ſe deſforçaraõ das intruſoês, & attentados Caſtelhanos: como foraõ, quando os Moradores de São Paulo nos annos de 36, 38, & 40. expulſaraõ os Padres da Companhia das Caſas de S. Coſine, S. Damiaõ, S. Anna, & outras que tinhaõ fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata para a parte Oriental, & com effeito os deſalojaraõ, & fizeraõ retirar para a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, & penetrão o Sertão deſte Continente os Miſſionarios da Companhia das Provincias de Portugal, que com louvavel, & religioso espirito ſe occupão em continuas, & piadoſas miſſoens, cujos actos ratificação aquella verdadeira poſſe do instituto das Conquiſtas.

Os Caſtelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a respeito do Brazil, & ſe deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijòs, & os Birigiaros ſeus Cõfinantes ſão ſujeitos ao Eſtado do Brazil, os perſuadião a que vieſſem buscar os Padres Portuguezes á Capitania de S. Viente. Refereo o Padre Maffeo liv. 16. fol 461. \* E diz, que

vierão mais de 200. Carijòs buscar o Sacramento do Baptiſmo com cento, & ſincoenta legoas de diſtancia. E afirma o meſmo Autor, que os Padres da Companhia João de Souza, & Pedro Correa forão prégár aos meſmos Carijòs com maravilhoſo, & ſanctiſſimo fructo de ſua piedade, aonde receberão glorioſo martirio, & eterna gloria, como melhor ſe vé das meſmas palavras da ſua hiſtoria.

Com o meſmo zelo, & com o meſmo fructo proſeguiu o Padre Manoel de Chaves eſtas miſſoens entre os Carijòs, em que valeo a hum Caſtelhano, que eſtava condemnado a ſer victima triſte para aquella Gentilidade.

Em maravilhoſos prodigios reſplandeceo glorioſamente o Apoſtolo do Brazil o Padre João de Almeida entre eſtes meſmos Indios; obrando a miſericordia Divina por ſeu meyo infinitos milagres, & maravilhas; o que tudo eſcreve doctiſſimamente o Padre Simão de Vaſconcellos na vida deſte Santo Varão.

Pello anno de 40. forão a eſta miſſão os Padres Francisco

\* Carigij, & Ibiragiarij populi Americae interioris, dociles, miſeresque naturã, Chriſtianae religionis praefertantiam hortantibus, qui ad Paragaiũ amnem (is ex argenteo defluit) ſedes habebãt. Nec dubitavere Carigij amplius ducenti, aliquid Hiſpanis admittis, audiendi Evangelij, ac baptiſmi petendi cauſa Braſiliam verſus a 600. paſſuum millibus iter periculolum, ignotumque caeſſere.

Carneiro, Ignacio de Sequeira, & Francisco de Moraes, continuando sempre nestes sanctos exercicios a Companhia de Jesu até o tempo prezente, se foraõ, & vão repetindo os mesmos actos de verdadeira posse pelo direito desta Coroa.

Com grande clareza se achaõ continuados nos Reaes Archivos desta Corte os actos de posse, & de jurisdicção, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal sobre estas mesmas terras.

No Reynado do Senhor Rey D. Joaõ o Terceiro no anno de 1553. entraraõ no Rio da Prata Martin Affonso de Souza, & seu Irmão Pedro Lopes de Souza, & depois de correrem a Costa com hũa Armada, & perderem hũa nao nos baixos do dito rio, sahirão em terra, pozeraõ nomes, & metterãõ marcos; ultimamente tomãraõ posse da Capitania de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na Caza do Marquez de Cascaes por continuada successão, sem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundametos da sua Geographia, quer, que toda esta Capitania se inclua na demarcação de Castella. Mas os justissimos Principes daquella Coroa nũca impugnãraõ esta, & outras doações, que os Reys de Portugal fizerãõ successivamente, antes consentiraõ nas continuas povoaçoens que se foraõ fazendo em toda aquella Costa, que corre para o Rio da Prata, como foi a Villa de S. Joaõ da Cananea, a Cidade de Parnaguai, & outros lugares de menos conta.

Estes actos de posse, que exercitãraõ os Serenissimos Principes Portuguezes continuãraõ os Reys Catholicos na uniaõ das Coroas, confirmãdo as mesmas mercês nos filhos dos Donatarios, por quem vagavaõ, & passando os despachos, & provimentos de todas estas terras na fôrma referida, & sempre como Reys de Portugal pelas Secretarias, & Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a mercê que a Magestade de Philippe IV. fez ao Mestre de Campo Luis Barbalho Bezerra na enseada de Tucuy da Ilha de S. Catharina sita entre a dos Arvoredos, & a da Galè.

E no felicissimo governo do Serenissimo o Senhor Principe D. Pedro, com as doaçõens, de que fez mercê ao Vis-Conte de Affeca, & a seu Irmão Joaõ Correa de Sã de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano jã allegado neste discurso confirma esta posse com as palavras seguintes.

*Foi descoberto, & occupado o Brasil, & habitado pelos Portuguezes,*



guezes, & estão de posse delle pelo modo que referimos.

Isto he, como refere este mesmo Autor, do Rio Maranhão pella parte do Norte, & do Rio da Prata pella parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, & celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a Costa, & Sertão do Brasil, que se guarda originalmente nos Archivos deste Reyno, diz, que a repartição della se termina na Bahia de São Mathias 170. leguas para Loeite do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal visto, & examinado por elle. O q̄ tambem se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha fez, por ordem de D. Christovão de Moura, de toda a Costa do Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, & que na Bahia de S. Mathias se acaba a repartição de Portugal, por allì estar o marco das divisoens, & que o reconheçera por sua própria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, & senhorio se requereu na Corte de Madrid os annos de 671. & 73 em nome de João Coelho da Costa, João da Sylva, & Manoel Quaresma, a restituição de hum navio, que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera força, & violencia: por quanto elles se achavão nas terras desta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vidio, aonde fizeram naufragio, & salvarão as vidas, & as fazendas, que haviaõ conduzido atè S Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite. E que fiados nelle recorrerão a Buenos Ayres a comprar mantimētos, & pedir soccorro contra a Barbaridade dos Indios vizinhos, aonde, por serẽ prezos, & confiscados, pedião reparação, & recurso contra este dano. E sendo que se lhes não defirio, se não contradisse o fundamento das demarçõens, & se omittio na sentença a clara razão desta justiça, & sòmente se declarou, que era prohibido o commercio, & que não estava dispensado no Tratado das pazes, & se cõ tudo se não deu provimēto a Manoel Quaresma, não faltou em allegar o direito das demarçõens, & em fazer mais este acto de jurisdicção, & de dominio.

Com que bem conferidas as historias, os tempos, & noticias, se achará, que a Coroa de Portugal usou de todos os actos de posse, que mais geralmente costumão ratificar o direito dos Principes. Porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de todo o Estado do Brasil, o ficou comprehendido com todos

os seus Portos, Costas, & Sertoens de seu continente: Continuando em Americo Vespucio a ratificou, como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindose Martim Affonso de Souza, & seu Irmão Pedro Lopes de Souza, metterão Marcos, & fizeram povoaçoens. Continuandose a navegação do mesmo Rio, o entraraõ, & sahiraõ livremente os navios Portuguezes, repetindose com frequencia das missoens Evangelicas, & a Conversão dos gentios, se satisfez com a primeira obrigação do dominio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores, exercitaraõ os Principes de Portugal a sua regalia em cõtinuas, & repetidas mercês em todo o tempo dos seus Reynados.

E pello contratio a Coroa de Castella em quasi dous seculos, que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje, se não sabe mais que de hum sò unico acto daquelle chamada posse de Joaõ Dias de Soliz, que sobre ser invalida, por falta de titulo, se obrou sem poder, nem ordê do Senhor Imperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era ineficaz, não sò por ser posterior, mas tambem por se achar reprovada no contratto de Tordezilhas: aonde se constituhio, que as terras tocantes a cada hũa das demarçaçoens, se restituiriaõ de qualquer parte, sem embargo de algũa posse, que houvesse nellas; & tendose visto por demonstraçoens evidentes, que o Continente, & Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta Coroa, pela força do mesmo contratto, & defeito do dominio, fica illidima a tal posse, & sem as forças de direito. O que se convenceo mais claramente com a segunda, & terceira viagens já referidas, que o Senhor Imperador mandou fazer nos annos de 1525. & 1526. pelo Piloto mór Sebastião Gaboto, & o Conde D. Fernando de Andrada, que indo expressamente ao Rio da Prata, passarão pella Ilha de S. Gabriel, & na margem occidental do mesmo Rio tomarão porto, & fizeram a sua operação tudo na forma de seus Regimentos, & instruçoens, que levavaõ para este effeito.

Com o que, se ainda houve aquelle acto de que se duvida, por senão achar bastantemente verificado, nem em algũ Autor, mais que em Antonio Herrera, foi extincto logo com outros actos successivos; & senão darà, que em todo este tempo as Majestades Catholicas fizessẽ mercê algũa sobre as terras referidas; mas sòmente aquellas Doaçoens, que confirmãrão, & de novo fizeram na união das Coroas, como Reys de Portugal.

E menos he bastante o desfruto da lenha, & carvão, que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contenda, para se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios. Nem tam pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem para algũs accidentes os navios da Coroa de Castella, ou para darem crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario; porque como todos fossem feitos em hũa parte deserta, sem habitação, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas são abrigo commũ de todos os navegantes, de que não resulta posse algũa, que seja manutivel; & menos não havendo acto de sciencia, & consentimento desta Coroa, q̄ sempre reteve a sua antiga, & primeira posse, sem a qual senão podia dimittir; porque de outra sorte, serião actos possessorios todos aquelles, que faz licitos, & precisos a hospitalidade; & poderião ter direito ás grandes Rias de Gáliza, muitas naçoens do Mundo que as buscarão, & se valem dellas obrigadas do direito natural, sem distincção de amigos, & de contrarios, & naquella fôrma todas aquellas enseadas, Bahias, & Costas desoccupadas, em que entrão os navegantes; & Cossarios por razão de tormentas, agoadas, & outros serviços, de que carecem. Podendo tambem comprehenderse neste direito as mesmas terras, & Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, & Inglaterra, & outras muitas naçoens fazem continuas escalas, com o desfrutto de carnes, & de couros, de que carregão os seus navios.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais sincera, & exacta narração deste facto, com a melhor, & mais recebida opinião das historias, com a demonstração dos calculos, observaçoens, regimentos, & derrotas, que se allegaram, fica sem duvida, que informado S. Magestade Catholica do titulo, & boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, & que está fundada nos limites desta Coroa, haverà por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, & verdadeira observancia do Trattado das pazes; que felismẽte pervalece entre estas Monarquias; & que a evidencia da mesma acção, & a notoria, & pacifica concordata della, não deixou, que entrasse em duvida algũa, consideração, que fosse, ou parecesse em contrario, & menos, que por esta causa se podesse fazer algum prejuizo aos dominios de S. Magestade Catholica; porque as mesmas razoens que assistião ao direito desta Coroa, justificarão a pura, & generosa inten-

L. 1. §. in amittenda ff. acquirēda possess. l. quem admodū 8. ff. eod. tit. l. final. 159. ff. de regulis juris Oroz. de apicib. juris lib. 4. cap. 13.

ção de Sua Alteza, q̄ em hum movimento tão géral, como foi o que se executou em todas as Conquistas, & na publica expedição dellas, senão podia dar cautela, ou temer controversia; & menos não se havendo prevenido, ou protestado por parte de S. Magestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira & mais comprida satisfação. Porque não se dando nesta empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeito determinado, que pedisse precisa execução, mas sómente as razões domesticas da Coroa, & as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em desirir mais esta obra, a troco de a lograr com aprazimêto de S. Magestade Catholica, circunstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois tão fina, & verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, & dezeja as augustas prosperidades de seu feliz governo, q̄ nestes termos de verdadeira amizade, & pura concordia, não duvida que S. Magestade Catholica em continuação da firmeza da Paz, da importancia della, & confusão de todos os emulos destas Coroas, mandarà ponderar todas estas razões, & fundamentos, & satisfeito delles passará suas Reaes ordens para q̄ em Buenos Ayres, & em todos os mais portos daquella Costa, se viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reynos os Vassallos de ambos, ajudandose, & correspondendose amigavel, & sociavelmente em todas as occurrencias, & accidentes do tempo, & na mesma fôrma se expedirão os despachos aos Portuguezes; para que por aquella parte se corresponda igualmente, & senão altere, nem contravenha em cousa algũa de commercio, ou de outra qualquer extracção aos Regimentos de S. Magestade Catholica, & suas leys Reaes.

E quando sobre tudo fique algũa razão de duvidar ( que S. Alteza não espera) para mayor justificação de seu Real, & generoso animo, izento de toda, & qualquer dependencia, attentadissimo a se justificar com o Mundo, & com S. Magestade Catholica, com particular propensão a lhe dar gosto; por todas estas razões convirá naquelle já assentado, & escolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. & D. João o III. em caso semelhante, para q̄ com hum numero competente de Cômmissarios Castelhanos, & Portuguezes se torne a cõferir esta materia, & fique no seu devido, & mais exacto ajustamento, & que ao tempo da concordata se remova tudo o que estiver feito de mau titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Castella.

F I M.



DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, PRINCIPE DE PORTUGAL, & dos Algarves daquem, & dalém, mar em Africa Senhor de Guiné, & da Cõquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia Persia, & da India, &c. Successor, Governador, & Regête destes Reynos, & Senhorios. Faço saber aos q̄ esta minha Carta patente, & de approvaçãõ, ratificaçãõ, & confirmaçãõ virẽ, que nesta Cidade de Lisboa, em os sete dias do mez de Mayo deste anno presente de mil, seiscentos, outenta, & hum, se ajustou concluiu, & affinou hum Tratado provisional, feito entre Mim, meus Successores & meus Reynos, & o muito Alto, & Serenissimo Principe D. CARLOS SEGUNDO Rey Catholico das Espanhas, seus Successores, & seus Reynos, com Dom Domingo Judice, Duque de Jovenaso, seu Embaixador extraordinario, Commissario Deputado para este effeito, em virtude do poder, & procuraçãõ, que para este effeito apresentou; D. Nuno Alvarez Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, D. Joaõ Mascarenhas Marquez de Fronteira, & o Bispo Dom Frey Manoel Pereira, do meu Conselho, & meu Secretario de Estado, sobre a fundaçãõ da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septentrional, do Rio da Prata defronte da Ilha de S. Gabriel, & novo incidẽte cauzado pello Governador de Buenos Ayres, o qual Tratado reduzido a dezasete Artigos; he o que se segue.

Tratado Provisional entre o muito Alto, & Serenissimo Principe D. CARLOS II. Rey das Espanhas, das duas Sicilias, de Jerusalem das Indias, &c. Archi-duque de Austria, Duque de Bergonha, de Milaõ, Conde de Abspurg; & de Tirol, &c. E o Muito Alto, & Serenissimo Principe D. PEDRO Principe de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista navegação, & comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Regente, & Governador dos ditos Reynos, & senhorios. Ajustado por Dom Domingo Judice Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, dos Conselhos de S. M. Catholica no Supremo de Guerra de Espanha, & Colateral de Napoles, Thesoureiro gèral daquelle Reyno, seu Embaixador extraordinario, & Plenipotenciario, de huma parte, & Dom Nuno Alvarez Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Alcayde mór das Villas, & Castellos, de Olivença, & Alvor, Senhor das Villas de Buarcos, Villa-Nova, &c. Comendador das Comendas de Grandola, Sardoal, &c. dos Conselhos de Estado, Guerra, & despacho de S. A. Capitaõ Gèral da Cavallaria da Corte, & Estremadura, Mordomo Mór, & Vedor da Fazenda da Muito Alta, & Serenissima PRINCESA de Portugal, & D. Joaõ Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, Gentil-Homem da

*de castella.*

*de Espanha.*

Camara de S. A. seu Vedor da Fazenda, Mestre de Campo Gèral da Corte, & Estremadura, Cascaes, Setuval, & Peniche, dos Conselhos de Estado, & Guerra de S. A. & o Bispo D. Frey Manoel Pereira do Conselho de S. A. & seu Secretario de Estado, seus Plenipotenciarios da outra, sobre a fundação da Colonia do Sacramêto, situada na Costa Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, & novo incidente, causado pello Governador de Buenos Ayres, em virtude das Plenipotencias seguintes.

*Plenipotencia de S. M. Catholica.*

**D**ON CARLOS SEGUNDO por la gracia de Dios, Rey de las Españas, de las dos Sicilias de Jerusalé, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abspurg, y de Tirol, &c. Por quanto haviendose ofrecido, una diferencia de limites entre los Dominios de mi Corona, y los de la de Portugal, en la America, junto a la Isla de San Gabriel, y siendo mi animo componerla amigablementé, con el Serenissimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, & Governador de Portugal, y de los Algarbes, por la sinceridad de animo con que deseo la conservacion de la paz, y toda buena amistad, y correspondencia con aquella Corona. Y combiniendo para que esto se execute, que aya en la Ciudad de Lisboa, persona de autoridad, calidad, prudencia y celo, enterado de todas las razones de echo, y de derecho, que me assisten, y que tenga Plenipotencia mia para conferir, tratar y concluir lo que ajustare: Por tanto concurriendo (como concurren) estas y otras buenas partes en vòs D. Domingo Judice Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar de mi Consejo de Guerra, mi Embaxador extraordinario, que para el efecto arriba referido, os he nombrado en calidad de tal, cerca de la Persona del dicho PRINCIPE. He resuelto daros como os doy, y concedo en virtud del presente, tan cumplido y vastante poder, comission y facultad como es necessario, y se requiere, para que por Mi, y en mi Real nombre podais tratar, ajustar, capitular, y concluir con el Diputado, y Comissario ó los Diputados, ó Comissarios del sobredicho Serenissimo Señor D. PEDRO Principe, y Governador de Portugal (en virtud del poder suyo que presentaren) el ajustamiéto de dicha diferencia en la fòrma, que mas bien pareciere, y obligarme al cumplimiento de lo que assi ajustareis, y firmareis. Y declaro, y doi mi palabra Real, que todo lo que fuere echo, tratado, y concertado por vòs el dicho Duque de Jovenaso, desde agora para entonces lo còsiento y apruebo, y lo tendré siempre por firme y valedero, y passarè por ello, como por cosa echa en mi nombre, y por mi voluntad, y autoridad, y lo cumplirè entera, y puntualmente.

Y assi misino ratificaré y apr ovaré en especial , y combeniente forma con todas las fuerças, y demas requisitos necessarios, que en femejantes casos se acostumbra dentro del termino, que por ambas partes se aeordare, todo lo que en razon desto concluyereis, assentareis y firmareis, para que todo ello sea firme, valido y estable; en cuya declaracion he mandado despachar la presente, firmada de mi Mano, y sellada con el sello secreto y refrendada de mi infracripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a viente y cinco de Março, de mil seiscientos y ochenta y un años.

YO EL REY.

*D. Pedro Coloma.*

---

*Plenipotencia del Serenissimo Principe de Portugal.*

**D**OM Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal, & dos Algarves, daquem, & dalém, mar em Africa, de Guiné, & da Conquista, navegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Successor, Governador, & Regente destes Reynos, & Senhorios. Havendo o Muito Alto, & Serenissimo Principe D. Carlos Segundo Rey Catholico, meu bom Irmaõ, & Primo, enviado a esta Corte por seu Embaxador extraordinario a D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar dos seus Conselhos no Supremo de Guerra, & Colateral de Napoles, Thesoureiro gèral daquelle Reyno com plenipotencia para conferir, tratar, & concluir o ajustamento sobre o novo incidente causado pello Governador de Buenos Ayres, na Colonia do Sacramêto, que edificou o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, & povoou na costa, & margẽ Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, & desejando Eu, que o danno que deste incidente resultou, se repare, & componha de tal maneira, q̃ a paz, & boa correspondencia entre estas duas Coroas se conserve sem perturbação, & com toda a boa amizade; pella presente dou poder a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, meu muito amado, & muito presado Sobrinho, Alcayde Mòr das Villas, & Castellos de Olivença, & Alvor, Senhor das Villas de Tentugal, Buarcos, Villa-Nova, Rabasal, Alvayazere, Pena-Cova, Mortauga, Ferreira, Cadaval, Cercal, Peral, Vilalva, Villa Ruiva, Albergaria, Agoa de Peixes, Comendador das Comêdas de Grandola, Sardoal, & Eixo, & de Moraes, dos meus Conselhos de Estado, Guerra, & Despacho, Capitaõ Gèral da Cavallaria da Corte, & Estremadura, Mordomo-Mòr, & Vedor da Fazenda da Princeza mi-  
nha,

nha, sobre todas muito amada, & muito prefada Molher; a Dom João Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, & de Cuculim, Senhor das Villas de Fronteira, & de Vereda, & Coculim, Comendador da Ordem de Christo das Comendas, & lugares de Carracedo, Cábres, Fonte Arcada, Pindo, Rosmaninhal, & Caselaões, Gentil-Homem de minha Camera, Vedor da Fazenda, dos Conselhos de Estado, Guerra, & Junta dos tres Estados, Mestre de Campo Géral da Corte, Estremadura, Setuval, & Presidio de Cascaes, Graõ Prior da Ordem de S. João; & ao Bispo D. Frey Manoel Pereira do meu Conselho, & meu Secretario de Estado, para que por Mim, & em meu Real nome possam tratar, ajustar, capitular, & concluir com o dito Duque de Jovenafso, em virtude do poder de El Rey Catholico, que apresentou, o ajustamento da dita diferença, com as condiçoens, declaraçoens, & clausulas que lhes parecerem convenientes ao socego, bem commum, amizade, & uniaõ entre ambas as Coroas, & Vassallos dellas, & o por elles feito, & ajustado nesta parte, me obrigo em meu Nome ao cumprir, manter, & guardar debaixo da fe, & palavra de Principe, & o haverei por bom, firme, & valioso, como se por Mim fora feito, & acordado, & assim mesmo o ratificarei, & aprovarei em especial, & conveniente fõrma, com todas as forças, & mais requesitos necessarios, dentro do termo, que por ambas as partes se assentar. Em fe do que mandei fazer a presente firmada de minha Maõ, & sellada com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Abril. Luis Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil seiscentos oitenta, & hum. Eu o Bispo Frey Manoel Pereira a fiz escrever.

PRINCIPE.

EM NOME DA SANCTISSIMA TRINDADE  
**PADRE, FILHO, ESPIRITO SANCTO.**

TRES PESSOAS, E HUM SÓ DEOS VERDADEIRO.

**C**omo por occasiaõ da nova Colonia, que com Nome do Sacramento, o Governador do Rio de Janciro D. Manoel Lobo, pello mez de Janciro do anno passado de mil seiscentos, & oitenta fundou, & povoou na costa, & margem Septemtrional do Rio da Prata defronte da Ilha de Saõ Gabriel; chegada que foi esta noticia pello mez de Agosto do mesmo anno se excitassem algũas diferenças de interesses, & direitos, que foraõ promovidas, & tratadas amigavelmẽte.

Por parte de Sua Magestade Catholica com o fundamento de deverse reparar o acto turbativo, causado com esta fundaçãõ em os legiti-  
timos



timos direitos de quieta, & pacífica posse, em que se achava de quasi dous seculos a esta parte do Rio da Prata, sua navegação, Ilhas, & costas Austrais, & Septentrionaes, & demais terras adjacêtes, reduzindose as cousas a seu primitivo estado, até que com mais exacto conhecimento da causa se declarassem os direitos de propriedade, que podiaõ pertencer a hũa, & outra Coroa, conforme a justa demarcação, acordada no assento, que entre os Reys Catholicos, & de Portugal se tomou em Tordezillas em sete de Junho do anno de mil & quatrocentos noventa & tres.

Por parte do Serenissimo Principe de Portugal, satisfazendo a esta instancia com o motivo de assentar que a senceridade, & boa fé, com que da sua parte se havia procedido na occupação daquelle sitio, o devia conservar em sua retenção, sem permitir que em modo algum, se pudesse presumir haver tido animo de turbar, nem transcender os limites da demarcação de Sua Magestade Catholica, preoccupando parte, sitio, nem lugar que entendesse pertencer, nem a sua possessão, nem a seu dominio, senão de fazer hum acto licito, em usar daquelle terreno, cuja situação na margê, & costa Septentrional do Rio da Prata, com justos fundamentos entendia era pertencente à demarcação de sua Coroa, assigurando em demonstração de tão puro intento, a própria disposição em que estava de reparar qualquer prejuizo do direito da sua Coroa, que se mostrasse por parte de S. M. Catholica haver lhe resultado desta fabrica, sem alteração do estado presente, para cujo effeito converia nos meynos, ou arbitrios mais conferentes que a ambos os Principes pareceffem.

E porque achandose as conzas neste estado, pendente este amigavel tratado, & conferencia: o Serenissimo Principe de Portugal mostrando sentimento, há expressado a S. M. Catholica a noticia que lhe há chegado de haverse apoderado da dita Colonia o Governador de Buenos Ayres, o dia seis de Agosto do mesmo anno, procedendo por via de feito com morte de algũa parte da guarnição, prisão do Governador, & mais gente de milicia, & vesinhança, & apreheção da artilheria, armas, munições, & petrechos de guerra, valendose para este effeito, não só da gente de sua conduta, senão de numero copioso de Indios da obediencia de S. M. Catholica, tudo isto inflictivo do Tratado amigavelmente introduzido, & de notorio excessõ, pois o animo de entêder reintegrarse da occupação deste terreno, considerandoo por proprio, & sogeito a sua jurisdicção, nunca podia comutar o acto regulado de restituicção em os inmoderados, & violentos de hostilidade.

E sobre este incidente, pedida reparação do danno, & demonstração do excessõ, & que precedendo hum, & outro se restabalecesse o

curso da conferencia, alterado com taõ violento motivo, para que hũa, & outra Coroa ficasse conservada nos legitimos direitos, que lhe pertenciam pellos Titulos justos de sua propria demarcação.

E em razãõ de tudo o referido, havendose conferido, & deliberado com maduro acordo, reconhecendose assi por parte de S. M. Catholica, como do Serenissimo Principe de Portugal, que a nenhũa das ditas acçoens reciprocas hà concorrido noticia, nem animo offensivo da boa paz, & amizade, em que se mantem suas Coroas, & querendo hũ, & outro conserva-la com toda a firmeza, sinceridade, & boa correspondencia, se haõ convindo, & ajustado na maneira seguinte.

#### ARTIGO I.

**S**UA Magestade Catholica mandarà fazer demonstração com o Governador de Buenos Ayres condigna ao excessõ no modo de sua operaçãõ.

#### ARTIGO II.

**T**Odas as Armas, Artilheria, moniçoens, ferramentas, & mais petrechos de guerra, que se tomaraõ na Fortaleza, & Colonia do Sacramento, se restituirãõ inteiramente ao Governador Dom Manoel Lobo, ou à pessoa que em seu lugar enviar Sua Alteza.

#### ARTIGO III.

**T**Oda a gente que estava, & se tirou da Colonia do Sacramento, achandose todavia em Buenos Ayres, ou em seus confins, se restituirà á mesma Colonia, & não se achando nas ditas paragens, a outra tanta gente Portuguesa em seu lugar, & nellas se poderãõ deter, & habitala até a determinação desta causa, & fazer reparos de terra sòmente para cobrir sua Artilheria, & cubertos para habitação de suas pessoas, em cazo de não haver ficado bastantes para o dito effeito das fabricas antigas daquelle sitio; & não poderãõ fazer outro algum genero de fortificação nova, nem lavrar cazas de pedra, nem de tapia de novo, nem outro genero de edificio de duraçãõ, & permanencia.

#### ARTIGO IIII.

**N**Ãõ se poderà augmentar o numero de gente que allì se restituir em pouca, ou em muita quantidade, nem se acrescentarãõ as armas, moniçoens, nem outros petrechos de guerra, nem enviar mer-

cadorias

cadorias de nenhum genero a ella , durante a controversia, até ser determinada.

#### ARTIGO V.

**O**S Portugueses que residirem no sitio referido , o tempo que se ha declarado se absterão de molestar , solicitar , tratar , & commerciar com os Indios das Reducçoens , & Doctrinas, que são da obediencia de S. M. Catholica, nem nellas, nem com elles farão novidade, nem violencia, nem por trato, nem por força, nem em outra maneira, nem enviarão a elles, nem a suas Doctrinas, & Reducçoens, Religiosos, nem outros Ecclesiasticos, Seculares por nenhum pretexto, causa, ou razaõ.

#### ARTIGO VI.

**P**ARA que de todo ponto fique extirpada qualquer causa, ou motivo de pouca satisfacção entre estas duas Côroas, Sua Alteza mãdará averiguar os excessos que se hão cõmetido pellos moradores de S. Paulo nas terras, & Dominios de S. M. confinantes , & os castigará severamente, fazendo com effeito restituir , & pôr em liberdade os Indios, Gados, Mulas, & mais couzas que se houverem tomado, & prohibirà que ao diante se executem semelhantes hostilidades em prejuizo da boa paz , & amizade destes Reynos, como se contém no Artigo antecedente.

#### ARTIGO VII.

**O**S vefinhos de Buenos Ayres gozarão do uso, & aproveitamento do mesmo sitio, seus Gados, Madeira, Caça, Pesca, & labores de carvão , como antes que nelle se fizesse a Povoação , sem diferença algũa, assistindo no mesmo sitio todo o tempo que quizerem com os Portugueses em boa paz, & amizade, sem impedimento algum , para que se passarão reciprocamente as ordens necessarias.

#### ARTIGO VIII.

**D**O porto, & enxada usarão como antes os navios de S. M. Catholica, tendo nelle seus surgidouros, & estancias livres, cortarão as madeiras, darão suas crenas, & farão tudo aquillo que fazião nelle, em sua costa , & campanha antes da dita povoação sem limitação algũa, & sem ser necessario consentimento , nem licença de outra qual-

quer pessoa de nenhũa qualidade que seja, porque assi o hão acordado ambos os Principes.

#### ARTIGO IX.

**A**S prohibiçoões do commercio por mar, & por terra, assi dos Castelhanos no Brasil, como dos Portugueses em Buenos Ayres, Peru, & mais partes das Indias Occidentaes ficarão em sua inteira força, & vigor, & nos transgressores se executarão as penas, estabalecidas pelas leys de hum, & outro Reyno irremesivelmente.

#### ARTIGO X.

**T**Oda a hostilidade cometida por hũa, & outra parte, depois do dia de seis de Agosto do anno passado de mil seiscentos, & oitenta se reparará, & reduzirá aos termos deste Tratado sem duvida, nem difficuldade algũa.

#### ARTIGO XI.

**S**erá licito ao Governador de Buenos Ayres, reformar, & desfazer as fortificaçoens que houver acrescentado, assi na Fortaleza como em outra parte, & as mais cazas, & edificios, que de novo se ouverem lavrado, desde o dia que occupou aquelle sitio até o tempo desta execuçãõ.

#### ARTIGO XII.

**T**udo o referido seja, & se entenda sem prejuizo, nem alteraçãõ dos direitos de posse, & propriedade de hũa, & outra Coroa; mas ficando os que a cada hũa pertencem em seu inteiro, & legitimo valor, & permanencia, com todos seus privilegios, & prerogativas de titulo, causa, & tempo, porquanto este assento se há tomado por via de meyo provisional, & em demonstraçãõ da boa amisade, paz, & concordia, que professãõ entre sy estas duas Coroas, por sua reciproca satisfacão, durante o tempo desta controversia, & não para outro effeito algum.

#### ARTIGO XIII.

**N**omearsehãõ Cômiffarios em igual numero por hũa, & outra parte, dentro de dous mezes contados, do dia que se permuta-

rem

rem as ratificaçoens deste Tratado, em cujo termo se ajuntarão para a conferencia que se haverà de fazer na mesma fôrma, que foi acordado, & se executou pellos Commissarios do Emperador, & Rey de Portugal o anno passado de mil quinhentos, vinte & quatro; & desde o dia que derem principio á conferencia (havendo precedido os Juramentos costumados) até tres mezes seguintes determinarão, & declararão por sua sentença os direitos da propriedade destas demarcaçoës, & em discordia dos ditos Commissarios, desde logo se compromete esta declaração, & determinação na Sanctidade do Summo Pontifice, q̄ he, ou for no dito tempo, para que dentro de hum anno, contado do dia, em que fizerem suas declaraçoens, discordes os ditos Commissarios, determine, & decida o ponto referido, & o que for declarado, & determinado pellos ditos Commissarios, de conformidade, ou por mayor parte de votos, & em caso de discordia, por sua Sanctidade, se guardará, observará, & cumprirá inviolavelmente por ambas as partes, sem valer-se de causa, pretexto, nem razão em contrario.

#### ARTIGO XIV.

**C**ontinuar-se-hà o cessamento reciproco de todos os movimentos, & mais actos militares entre hũa, & outra Coroa, que se havia acordado fazer desde o dia do projecto, mantendose a boa paz, & amizade antecedente.

#### ARTIGO XV.

**O** Conteudo neste Tratado se observará inteiramente por huns, & outros Vassallos, na parte que a cada hum toca, sem contravir a elle em cousa algũa, & contra os que excederem directa, ou indirectamente, mandarão proceder com todo rigor ambos os Principes, & reformarão todo o excesso, guardandose em quanto a isto toca, o Artigo nono da paz geral entre estas duas Coroas, como parte expressa deste Tratado.

#### ARTIGO XVI.

**D**O dia que se permutarem as ratificaçoës deste Tratado até hum mez seguinte, se entregarão reciprocamente as ordens necessarias por duplicado, para o cumprimento do contheudo nos Artigos deste Tratado.

#### ARTIGO XVII.

**P**Rometem os sobreditos Senhores Rey Catholico, & Principe de Portugal debaixo de sua fe, & palavra Real de não fazer nada  
contra,

contra, nem em prejuizo do contheudo neste Tratado Provisional, nem consentir se faça directa, nem indirectamente, & se acaso se fizer, de o reparar sem algũa dilação. E para observancia, & firmesa de tudo o expressado, & referido, se obrigão em devida fôrma, renunciando todas as leys, estilos, costumes, & outros quaesquer direitos que possa ser de seu favor, & procedão em contrario.

Todas as quaes cousas, que em os Artigos deste Tratado são referidas, forão acordadas, estabalecidas, & concluidas por nós-outros Dom Domingo Judice, Duque de Jovenaso. Dom Nuno Alvares Pereira Duque de Cadaval. Dom João Mascarenhas Marquez de Fronteira. Dom Frey Manoel Pereira Secretario de Estado. Em virtude das Plenipotencias, que nelle vão incertas, & declaradas em nome de S. M. Catholica, & do Serenissimo Principe de Portugal, em cuja fé, firmesa, & testemunho de verdade fizemos o presente Tratado, firmado de nossas mãos, & sellado com o sello de nossas Armas. Em Lisboa a sete do mez de Mayo de mil seiscentos oitenta, & hum annos.

*O Duque de Jovenaso.*

*O Duque do Cadaval.*

*O Marquez de Fronteira.*

*O Bispo Fr. Mancel Pereira  
Secretario de Estado.*

**E** Havendo Eu visto o dito Tratado Provisional, despois de considerado, & examinado; Eu por Mim meus Herdeiros, & Successores, como tambem por meus Vassallos, subditos, & habitantes, em todos meus Reynos, & Senhorios, assi em Europa como fôra della, approvo, ratifico, & confirmo tudo o nelle contheudo, & cada ponto em particular, & pella presente o dou por bom, firme, & valioso, prometendo em fé, & palavra de Principe, & por todos meus Herdeiros, & Successores, sinceramente, & em boa fé seguir, & cumprir inviolavelmente sua forma, & theor, & fazella seguir observar, & cumprir, como se Eu o houvera tratado por minha propria Pessoa, sem fazer, nem permitir, que se faça cousa em contrario directe, nem indirectamente, em qualquer mòdo, que ser possa, & se se fizer, ou houver feito, contração em algũa maneira, fazella reparar sem dificuldade, nem dilação algũa, castigando, & mandando castigar, com todo o rigor, aos que contravierem no sobredito, ao que obrigo todos, & cada hum de meus Reynos, & Senhorios, como tambem todos os outros bens, presentes,

&

& futuros, & renuncio todas as leys, & costumes, & todas as outras cousas que haja em contrario, & para fé, & firmeza de tudo mandei passar a presente carta por Mim assinada, & sellada, com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Junho, Martim de Britto, & Couto a fez, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos oitenta, & hum. Eu o Bispo Frey Manoel Pereira o fez escrever.

---

PRINCIPE.

---

*Ratificação do Tratado por El Rey Catholico.*

**D**ON CARLOS SEGUNDO por la gracia de Dios, Rey de las Españas, de las dos Sicilias de Jerusalé, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abspurg, y de Tirol, &c. Porquanto Don Domingo Judice Duque de Jovenaso mi Embaxador extraordinario en Portugal, à ajustado, concludido, y firmado en siete deste presente mez, en virtud del poder, que le di para ello, un Tratado provisional con los Ministros Comissarios infrascriptos, diputados para el mismo effeçto, por el Serenissimo Señor Don PEDRO Principe y Governador de Portugal, y de los Algarbes, &c. y con poder suyo sobre la fundacion de la Colonia del Sacramento, situada en la costa Septentrional del Rio de la Plata, frente de la Isla de San Gabriel, y nuebo incidente causado por el Governador de mi Ciudad de Buenos Ayres, el qual dicho Tratado reducido a diez y siete Capítulos, y traducido de léngua Portuguesa, es del tenor que se sigue.

Por tanto haviendose visto, considerado, y examinado en mi Consejo dicho Tratado, yo por Mi, mis Herederos, y Successores como tambien por mis Vassallos, súbditos y habitantes en todos mis Reynos y Señorios, assi en Europa, como fuera della: apruebo, y ratifico todo lo contenido en el y cada punto en particular, y por la presente le doy por bueno, firme, y valedero, prometiendo en fé, y palabra de Rey, & por todos mis Herederos, y Successores sinceramente, y de buena fé seguir, y cumplir inviolablemente su fôrma, y tenor, y hazerle seguir observar, y cumplir, como si Yó lo hubiera tratado por mi propria Persona, sin hazer, ni permitir, que se haga cosa en contrario, directa ni indireçtamente en qualquier modo, que ser pueda, y si se hiziere,

ziere, o ubiere echo contravencion en alguna manera hazerla re-  
parar, sin dificultad, ni dilacion alguna, castigando, y mandando cas-  
tigar a los que ubieren contravenido con todo rigor, obligando para  
el effecto de lo susodicho todos y cada uno de mis Reynos, Paizes, y  
Señorios, como tambien todos mis otros bienes presentes, y venide-  
ros, sin excepcion de ninguno, y para la firmeza de esta obligacion,  
renuncio todas las leyes, y costumbres, y todas otras cosas que haya  
en contrario, en fe de lo qual mandè despachar la presente, firmada de  
mi Mano sellada com mi sello secreto, y refrendada del mi infracrip-  
to Secretario de Estado. Dada en Madrid a veinte y cinco dias del  
mez de Mayo de mil y seiscentos y ochenta y un años.

YO EL REY.

*D. Pedro Coloma.*

**P**OR virtud deste Tratado, & ratificações delle, pedio o Duque de Jovena-  
so, conferencia, & nella entregou as ordens para a restituicãõ da Colonia,  
& a S. A. entregou tambien as ordens para o castigo do Governador de Buenos  
Ayres; pelo excessõ que cõmeteo, conforme ao Artigo primeiro do Tratado,  
Mas estas mandou S. A. remeter ao seu Enviado a Madrid, ordenando se pedis-  
se audiencia a El Rey, & lhe disseste que S. A. as vira, & estava satisfeito, & inter-  
punha a sua intervencãõ, para que S. M. as mandasse recolher, & suspender a exe-  
cucãõ.





















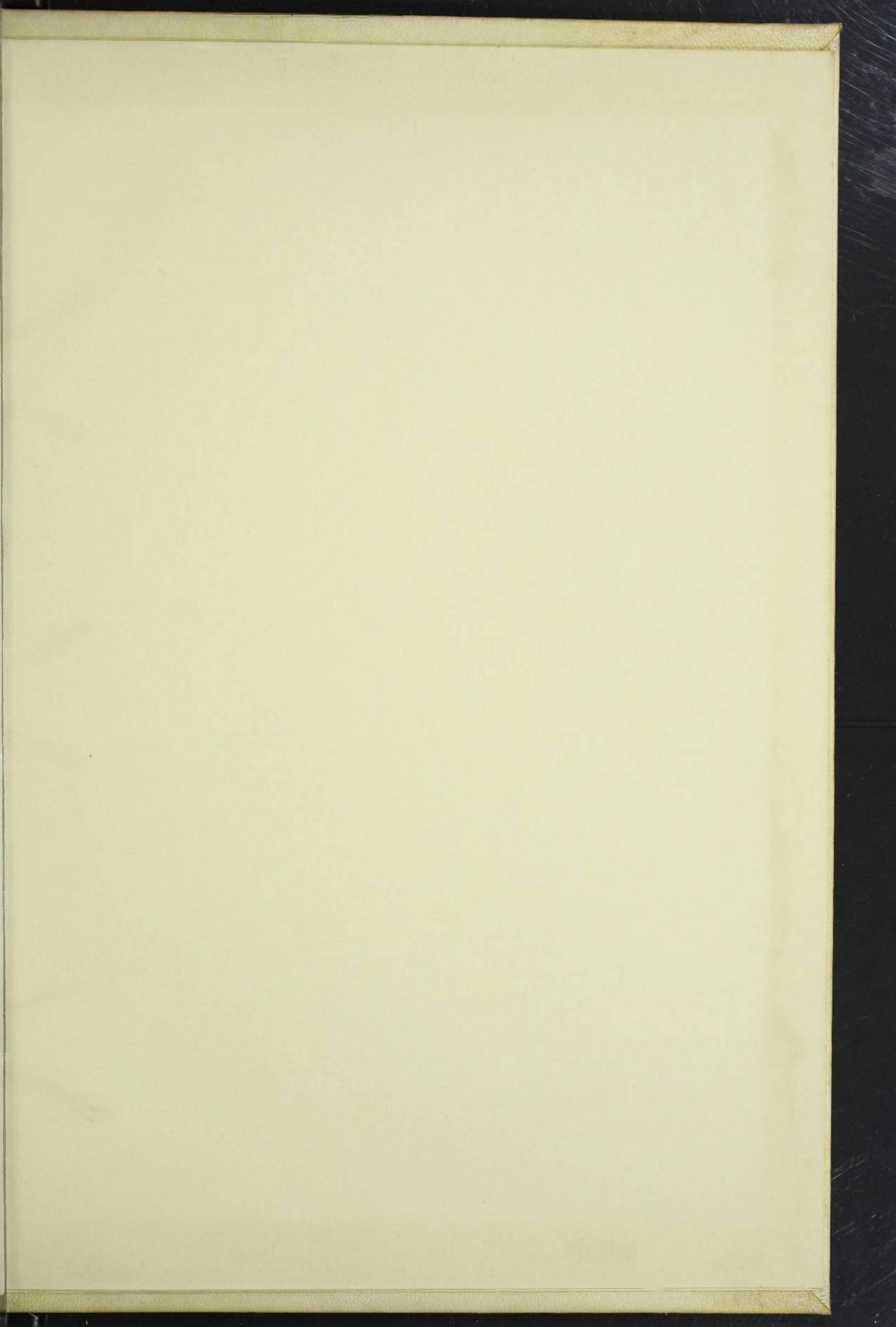












121110

